

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

A EFICÁCIA DO SISTEMA DE
CONTROLO INTERNO NA
PREVENÇÃO DA FRAUDE SOBRE O
RELATO FINANCEIRO – O CASO DAS
EMPRESAS DO PSI-20

Sara Sofia Ferreira Rodrigues

Lisboa, junho de 2024

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

A EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLO
INTERNO NA PREVENÇÃO DA FRAUDE
SOBRE O RELATO FINANCEIRO – O
CASO DAS EMPRESAS DO PSI-20

Sara Sofia Ferreira Rodrigues

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica da Professora Mestre Especialista Ana Marinho Pires.

Presidente do Júri: Prof.^a Doutora Maria Albertina Almeida Barreiro Rodrigues

Arguente: Prof.^a Especialista Paula Garcia

Vogal: Prof.^a Especialista Ana Marinho Pires

Lisboa, junho de 2024

AGRADECIMENTOS

O meu sincero agradecimento a todos aqueles que contribuíram para que este trabalho fosse possível e sempre me deram força e motivação.

O meu especial agradecimento à minha família, principalmente aos meus pais e ao meu irmão, que foram sem dúvida um pilar muito importante em todo este percurso, porque de certa forma esse fator foi determinante na minha vertente motivacional.

À minha orientadora, Professora Mestre Especialista Ana Marinho Pires, expresso a minha especial gratidão pela disponibilidade, apoio demonstrado e crítica construtiva durante a realização desta dissertação.

Obrigada a todos os meus amigos e colegas pelo apoio.

Muito obrigada a todos.

RESUMO

Face à evolução e ao papel relevante que o controlo interno tem assumido na gestão das organizações, é cada vez mais importante que as mesmas o efetivamente o implementem, de modo a reduzir os riscos inerentes que vão e podem ir aparecendo, com particular importância para o risco da fraude, mais concretamente no relato financeiro fraudulento, concorrendo deste modo para aumentar o grau de confiança que os auditores atribuem às operações daquelas organizações. O controlo interno e o *compliance* são métodos que as organizações encontram para evitar tais influências e transmitir fiabilidade, transparência e segurança a todas as partes interessadas. Assim, através do estudo de caso e com recurso aos relatórios de contas, Certificações Legais de Contas e divulgações das empresas portuguesas inseridas no PSI-20, nos anos de 2020 a 2022, procurou-se avaliar a eficácia do seu sistema de controlo interno na prevenção da fraude e identificar a relação com as exigências que o regulador português tem vindo a solicitar às organizações se as alterações que foram adotadas por estas. Através dos resultados obtidos, mais concretamente na análise das matérias relevantes foi analisado a quantidade de testes que foram feitos ao longo do estudo, e consoante cada matéria relevante quantos testes efetuados, tendo sido possível verificar que estas entidades vão divulgando um relato financeiro mais fidedigno, estão a investir mais em sistemas de controlo interno e nos correspondentes mecanismos de prevenção, ainda que como resultado das exigências das entidades reguladoras.

Palavras-chave: Fraude, Riscos, Controlo Interno, Organizações, Auditoria Financeira, Certificações Legais de Contas.

ABSTRACT

In view of the evolution and the important role that internal control has taken on in the management of organizations, it is increasingly important that they effectively implement it in order to reduce the inherent risks that may arise, with particular importance for the risk of fraud, specifically fraudulent financial reporting, thus helping to increase the degree of confidence that auditors attribute to the operations of these organizations. Internal control and compliance are methods that organizations find to avoid such influences and transmit reliability, transparency and security to all stakeholders. Thus, through the case study and using the accounts reports, Legal Accounts Certifications and disclosures of the Portuguese companies included in the PSI-20, in the years 2020 to 2022, we sought to assess the effectiveness of their internal control system in preventing fraud and identify the relationship with the demands that the Portuguese regulator has been asking of organizations and the changes they have adopted. Through the results obtained, more specifically in the analysis of the relevant matters, the number of tests that were carried out throughout the study was analyzed, and depending on each relevant matter, how many tests were carried out, and it was possible to verify that these entities are disclosing a more reliable financial report, are investing more in internal control systems and the corresponding prevention mechanisms, albeit as a result of the demands of the regulators.

Keywords: Fraud, Risks, Internal Control, Organizations, Financial Audit, Legal Certification of Accounts.

Índice

1. Introdução	1
1.1 Enquadramento do tema	1
1.2 Objetivo e objeto de investigação	2
1.3 Relevância do objeto de investigação	3
1.4 Metodologias de investigação	3
1.5 Resultados expetáveis	4
1.6 Estrutura da Dissertação	4
2. Revisão de literatura	5
2.1 Controlo Interno	5
2.1.1 Breve enquadramento histórico	5
2.1.2 Conceito de Controlo Interno	8
2.1.2 Objetivos do Controlo Interno	11
2.1.3 Limitações do Controlo Interno	13
2.1.4 Componentes do Controlo Interno	14
2.2 A Fraude	17
2.2.1 Conceito de Fraude	17
2.2.2 Tipos de Fraude	18
2.2.3 Triângulo da Fraude	20
2.2.4 Fraude no Relato Financeiro	21
2.2.4.1 O papel do Auditor perante a Fraude de Relato Financeiro	29
2.2.4.2 Deteção da Fraude no Relato Financeiro	32
2.3 A Lei Sarbanes-Oxley (No Papel do Combate e Prevenção da fraude)	34
2.4 A Relação entre o Sistema de Controlo Interno e a Gestão	36
2.5 O Mercado de Valores Mobiliários e as exigências em termos de divulgação para as empresas cotadas	40
3. Estudo Empírico	45
3.1 Objetivos da Investigação	45
3.2 Metodologia	46
3.3 Caraterização das empresas	47

3.4 Dados Observados	51
3.5 Análise de Resultados	61
4. Conclusões	67
4.1 Limitações ao estudo	68
4.2 Perspetivas Futuras	69
Referências Bibliográficas	70
Apêndice	81

Índice de Figuras

Figura 2.1.2.1 - Objetivos de Controlo Interno.....	11
Figura 2.2.2.1 - Árvore da Fraude	19
Figura 2.2.3.1 - Triângulo da Fraude	20
Figura 2.2.4.1 - Como é cometida a fraude profissional.....	24
Figura 2.2.4.2 – Frequência com que é cometida cada tipo de fraude.....	25
Figura 2.2.4.3 – Frequência com que os autores exibem <i>Red flags</i> comportamentais... ..	28
Figura 3.6.1 – Sistema de Controlo Interno divulgados em 2022.	51

Índice de Tabelas

Tabela 3.4.1 - Matérias relevantes identificadas nas auditorias.	54
Tabela 3.4.2 - Matérias relevantes em 2020.	55
Tabela 3.4.3 - Matérias relevantes em 2021.	56
Tabela 3.4.4 - Matérias relevantes em 2022.	58

Índice de Abreviaturas

ACFE - *Association of Certified Fraud Examiners*

AICPA - *American Institute of Certified Public Accountants*

CEO – *Chief Executive Officer*

CFO - *Chief Financial Officer*

CLC – *Certificação Legal de Contas*

CMVM – *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*

COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technology*

CoCo - *Treadway, Criteria of Control Framework*

COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

CSC – *Código das Sociedades Comerciais*

CVM – *Código Valores Mobiliários*

ERM - *Enterprise Risk Management*

ESEF – *European Single Electronic Format*

EU – *União Europeia*

IAS - *International Accounting Standards*

IASB - *International Accounting Standards Board*

ISA - *International Standard on Auditing*

IFAC - *International Federation of Accountants*

ISACA - *Information Systems Audit Control Association*

CICA - *Canadian Institute of Chartered*

CoCo - *Treadway, Criteria of Control Framework*

COSO - *Comittee of Sponsoring Organizations of the Treadway Comission*

COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technology*

ERM - *Enterprise Risk Management*

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

PSI 20 - *Portuguese Stock Index 20*

RGCP - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

SEC - *Securities and Exchange Commission*

SOX - *Lei de Sarbanes-Oxley Act*

1. Introdução

1.1 Enquadramento do tema

Com os inúmeros escândalos financeiros que têm ocorrido ao longo dos vários anos, a pesquisa e o interesse em torno da fraude e do controlo interno cresceram, face à gravidade das mesmas, foram assim, criadas formas de prevenir, detetar e investigar outros riscos.

A importância da gestão na prevenção de fraude e diminuição de riscos, têm vindo a aumentar, face a imagem que a organização quer transparecer para os seus *stakeholders*, exigindo que esta implemente um bom sistema de controlo interno.

Em 1992, o organismo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) definiu Controlo Interno como um processo desenvolvido pela Administração, órgão de gestão e outros funcionários da entidade com o intuito de proporcionar um grau de confiança razoável na concretização dos seguintes objetivos:

- ⇒ eficácia e eficiência das operações;
- ⇒ fiabilidade das demonstrações financeiras;
- ⇒ cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis (COSO, 2013).

A fraude é propulsionada através da motivação preliminar ao seu ato de execução. Como tal, é necessário conhecer as circunstâncias que motivam atuação de fraude, de forma que as organizações possam descobrir respostas para a sua deteção, bem como para a sua prevenção, sendo esta um problema geral em todas as organizações.

A natureza das fraudes pode variar entre as organizações e setores, e não há uma única fraude que seja a mais presente em todas as situações, no entanto o relato financeiro fraudulento, encontra-se muito presente nas organizações, uma vez que influencia a atuação dos *stakeholders*.

As consequências de relatos financeiros fraudulentos podem ser significativas, incluindo perda de confiança do mercado, queda no valor das ações, processos judiciais, multas e até mesmo o colapso financeiro da organização envolvida. Para prevenir e detetar tais práticas, reguladores, auditores internos e externos desempenham papéis cruciais na fiscalização e verificação da precisão das informações financeiras divulgadas.

Assim, a implementação de um bom sistema de controlo interno, além de proporcionar maior credibilidade, segurança e integridade face à organização, minimiza os riscos que possam surgir.

Apesar da importância que os sistemas de controlo interno têm vindo a assumir ao longo dos anos, ainda não é um fator primordial para muitos gestores, sendo muitas vezes apenas reconhecida quando a empresa é confrontada com a fraude.

1.2 Objetivo e objeto de investigação

É fundamental que as organizações comecem a aprofundar mais a questão do controlo interno, pois cada vez é mais importante para o sucesso das empresas, nomeadamente para a prevenção de erros e fraudes, na gestão de riscos, garantindo o cumprimento de leis, políticas e procedimentos aplicáveis para que as empresas alcancem os seus objetivos, uma vez que permite que a organização esteja mais segura perante possíveis fraudes ou erros que possam vir a ocorrer no decorrer da sua atividade.

O objetivo principal da presente investigação é avaliar qual a importância que as organizações dão à prevenção da fraude e diminuição de riscos, percebendo se o sistema de controlo interno escolhido traz benefícios para um bom funcionamento da gestão da organização. Além disto, é perceber a relação entre auditoria e prevenção de atos fraudulentos.

Assim, os objetivos que nortearam a presente dissertação, quer na componente da revisão da literatura, quer na componente do estudo empírico, foram os seguintes:

- ⇒ Identificar os tipos de fraudes mais comuns que afetam as entidades, mais concretamente fraudes no relato financeiro;
- ⇒ Analisar a relação entre a qualidade do sistema de controlo interno e a ocorrência de fraude;
- ⇒ Identificar as novas exigências que têm ocorrido por parte do regulador português perante as empresas cotadas;
- ⇒ Analisar a eficácia do sistema de controlo interno nas empresas presentes no *Portuguese Stock Index 20* (PSI-20), nos anos de 2020 a 2022 na prevenção da fraude, antes da implementação do regulamento n.º1/2022 e perceber as alterações que foram adotadas pelas entidades após a implementação das novas exigências.

1.3 Relevância do objeto de investigação

Com este tema pretende-se verificar se a gestão das organizações assume um papel fundamental para a prevenção de fraude, através da utilização de um sistema de controlo interno e de que maneira este ajuda no desenvolvimento desta. É de realçar que o sistema de controlo interno e mesmo as auditorias sobre as empresas, atraem investidores ao prestarem uma segurança razoável sobre a informação e operações da entidade. Assim, pretende-se também perceber a evolução que tem sido feita nas organizações para que estas implementem sistemas de controlo interno e nas empresas cotadas, uma vez que a auditoria financeira é obrigatória.

1.4 Metodologias de investigação

Esta investigação tem como primeiro método pesquisas bibliográficas e documentais, principalmente no que se refere ao enquadramento teórico e desenvolvimento do tema, sendo estes a consulta de livros, legislação e normativos nacionais e internacionais, bem como a consulta de fontes eletrónicas.

Segundo, Ciribelli (2003), as técnicas mais utilizadas nas pesquisas científicas são a recolha de dados, observação, entrevistas, questionários, formulários, entre outros. Para a recolha de dados, segundo Freixo citado por Araki (2019), os estudos de casos, a observação, a entrevista, a análise documental e os questionários são as técnicas de recolha mais usadas para este procedimento metodológico.

Assim, utilizando o estudo de caso, o objetivo foi através dos relatórios de contas, Certificações Legais de Contas e divulgações que as entidades inseridas no PSI-20, durante os anos 2020 a 2022, tenham disponíveis, verificar se as mesmas tinham implementado um sistema de controlo interno, se após o regulamento n.º1/2022 cumpriam com as exigências do mesmo, permitindo concluir se as exigências que surgiram no ano de 2022 concorrem para a diminuição de riscos e prevenção da fraude, mais concretamente no relato financeiro. Esta metodologia irá apresentar uma seleção mais quantitativa, uma vez que serão analisados dados, descrevendo o caso em investigação, podendo validar hipóteses e as proposições para investigações.

Assim, com esta investigação pretendeu-se cruzar os métodos de investigação identificados, por forma a conseguir uma investigação mais ampla, detalhada e realística.

1.5 Resultados expetáveis

Os principais objetivos desta investigação prendem-se no facto de se tentar perceber se as empresas optam por um sistema de controlo interno, que as faça beneficiar na prevenção de fraude, nomeadamente no relato financeiro, e redução de riscos, percebendo se esse papel passa fundamentalmente por iniciativa da gestão e como esta age.

Neste sentido, pretendeu-se através das CLC, Relatório de Controlo Interno e documentação disponibilizada pelas entidades presentes no PSI, verificar se as entidades foram cumprindo com os requisitos que foram surgindo pela entidade reguladora portuguesa.

1.6 Estrutura da Dissertação

A estrutura da dissertação inicia-se com a revisão da literatura sobre o controlo interno, tendo presente os objetivos, componentes e limitações do controlo interno. A revisão também inclui o conceito de fraude e quais os tipos de fraude, focando-se na fraude do relato financeiro, realçando o papel do auditor e a importância da Lei *SOX*. Uma vez que um dos objetivos da dissertação é verificar se as empresas do PSI-20 implementam as exigências que tem vindo surgindo ao longo do tempo, são apresentadas as exigências que estas devem cumprir, também na revisão da literatura. No Capítulo 3 é apresentado o Estudo Empírico, ou seja, os objetivos da investigação, metodologia, os dados observados e a análise de resultados. No Capítulo 4 são apresentadas as limitações que a investigação teve e perspetivas para futuras investigações.

Por fim, a dissertação termina com as conclusões que procuram responder à pergunta de partida e a problemática desta dissertação.

2. Revisão de literatura

2.1 Controlo Interno

2.1.1 Breve enquadramento histórico

Ao longo dos anos, as organizações têm vindo a adaptar-se ao mercado, devido aos inúmeros fatores que influenciam a sua atuação no mercado, uma vez que face à evolução das ameaças e riscos as organizações estão cada vez mais expostas, vindo revelar-se a necessária adoção de medidas de controlo que possibilitem a concretização dos objetivos das organizações.

Segundo Pires (2008), nas décadas de 80 e 90 do século XX, a ocorrência de sucessivos escândalos e falências, levaram a uma crescente focalização sobre as regras relativas a uma boa gestão empresarial ao nível internacional, a evolução da *corporate governance*, esteve na base de relatórios e modelos de Controlo Interno como, *Treadway*, *Criteria of Control Framework (CoCo)*, *COSO* e *Control Objectives for Information and Related Technology (COBIT)*, que antecederam à Lei de *Sarbanes-Oxley Act (SOX)*. Em 1985, nos Estados Unidos, as empresas do setor privado juntaram-se com a finalidade de estudar as causas da ocorrência de fraudes nos relatórios financeiros e desenvolver recomendações para as empresas públicas a criação, de uma entidade sem fins lucrativos, patrocinadas pelas cinco principais associações da classe de profissionais ligadas às áreas financeiras, com a denominação de *National Commission on Fraudulent Financial Reporting*, conhecida por *Treadway Commission*. Em 1987, a Comissão Treadway, veio publicar um relatório que ficou denominado por Relatório *Treadway*, onde veio mostrar a necessidade de um ambiente de controlo adequado e de uma função de Auditoria Interna objetivas nas organizações, mostrando também a importância dos comités de Auditoria Independentes, defendendo a existência de relatórios públicos onde era possível ver qual a eficiência do Controlo Interno e o estabelecimento de critérios de Controlo Interno que permitiam a melhoria dos controlos nas empresas. Com a formação do COSO, os objetivos principais eram focados na melhoria da informação relatada, por via da ética, da efetividade do Controlo Interno e da *Corporate Governance*, em face aos resultados que tinham resultado no Relatório *Treadway*, procedendo-se assim, ao desenvolvimento de um modelo integrado de Controlo Interno, resultando numa avaliação pela gestão do

sistema de Controlo Interno e orientações para o relato público dessa avaliação, designado por *Internal Control – Integrated Framework*.

No Reino Unido, em 1991, foi criada a Comissão *Cadbury*, pela Bolsa de Valores de Londres, presidida por *Sir Adrian Cadbury*, sobre o *Corporate Governance*, face aos escândalos, falências e da instabilidade criada pela incerteza dos investidores, pela comunicação social e do público em geral sobre a eficácia dos conselhos de administração. Tendo em conta, aos estudos feitos, foi criado o Relatório *Cadbury*, que dava ênfase aos controlos internos e à necessidade da eficácia dos Comités de Auditoria, inculcando a responsabilidade da gestão pelo relato financeiro e a clara divisão entre as funções de presidente e o administrador executivo, por forma a dissuadir o poder dos mesmos.

O modelo CoCo, foi publicado em 1995, pelo *Canadian Institute of Chartered (CICA)*, que se caracteriza por maior amplitude ao nível dos objetivos relativamente ao COSO, assegurando, para além da fiabilidade do relato financeiro, a fiabilidade de qualquer relato, interno ou externo e no que respeita à conformidade com as leis e regulamentos abrange também as políticas internas.

Em 1996, o *Information Systems Audit Control Association (ISACA)*, desenvolveu o modelo COBIT, com base na metodologia COSO para as Tecnologias de Informação (TI). Com o aumento da importância da informação no sucesso empresarial num mercado cada vez mais competitivo, o modelo tem como principal objetivo, que os recursos das tecnologias de informação são geridos pelos processos de TI, para alcançar objetivos de TI que respondam às necessidades do negócio. Tendo em conta a crescente evolução empresarial e expansão de TI, de acordo com Aziz (2019), o modelo COBIT já possui 7 versões.

A Comissão *Cadbury* conjuntamente com a Bolsa de Valores de Londres, veio em 1999, redigir o Relatório *Turnbull*, onde foca-se no Controlo Interno e a gestão de riscos, passando a ser exigido ao conselho de administração a existência e confirmação de sistema de identificação, avaliação e gestão dos riscos chave do negócio. Este relatório também sugeriu que fosse feita uma declaração dos deveres dos administradores, o dever da promoção dos objetivos da empresa, a necessidade de decisões proativas por parte dos

administradores no fornecimento de toda a informação necessária aos auditores, com vista a uma análise operacional e financeira.

Na sequência dos vários escândalos financeiros mundialmente conhecidos, nomeadamente da *Enron*, da *Worldcom* e da *Arthur Andersen*, que vieram a afetar negativamente a confiança dos investidores na informação do relato financeiro, fez com que fossem criadas regras mais rígidas, surgindo assim, a Lei de Sarbanes-Oxley, a SOX, com o objetivo de estabilizar os mercados, assegurar a fiabilidade e credibilidade da informação financeira, através dos princípios de transparência, responsabilidade e integridade e da adoção de novas penalidades para a prática de atos ilícitos. (Pires, 2008)

Em 2004, COSO emitiu um novo modelo integrado de gestão de risco – *Enterprise Risk Management (ERM)*, face à crescente preocupação da gestão de risco, o novo modelo foca-se na gestão de risco da empresa, essencialmente no ambiente de controlo, enquanto o modelo anterior se focava nos processos. Posteriormente em 2013, COSO apresentou uma versão atualizada do seu modelo, *COSO – Internal Control Framework (update)*, onde amplia a categoria dos objetivos da divulgação financeira, apresentando novos formatos de divulgação, sejam elas internas e não financeiras. Já em 2017, COSO, efetuou uma revisão radical do ERM face à constante evolução empresarial e ao surgimento de novos riscos e necessidades.

Em Portugal, apesar de ao longo dos anos terem surgido vários regimes, em 2021, no âmbito da estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e foi aprovado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) através do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro. Com a entrada em vigor destes diplomas, impõem-se a adoção de medidas de prevenção da corrupção, designadamente a criação do Plano de Prevenção de Riscos e de Infrações Conexas, de Código de Conduta, Canal de Denúncias e a designação de responsável pelo cumprimento dos normativos, com regime sancionatório e disciplinar.

2.1.2 Conceito de Controlo Interno

Nenhuma entidade ou organização, por mais pequena que seja, pode exercer a sua atividade operacional sem ter implementado um sistema de controlo interno, por mais simples que seja.

O conceito de controlo interno, tal como todos os outros conceitos, apresenta diversas abordagens, podendo ser visto e explicado de diversas perspetivas.

O primeiro organismo a definir controlo interno foi o *American Institute of Certified Publics Accountants* que indicava que o controlo interno compreendia num plano de organização e coordenação de todos os métodos e medidas que um negócio podia adotar a fim de salvaguardar os seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade dos seus dados contabilísticos, promovendo assim, a eficiência operacional e encorajando a adesão às políticas estabelecidas pela gestão. (Costa, 2010)

Em 1992, o organismo COSO definiu Controlo Interno como um processo desenvolvido pela Administração, órgão de gestão e outros colaboradores da entidade com o intuito de proporcionar um grau de confiança razoável na concretização dos seguintes objetivos:

- ⇒ Eficácia e eficiência das operações;
- ⇒ Fiabilidade das demonstrações financeiras;
- ⇒ Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis (COSO, 2013).

COSO (2013) ao definir o controlo interno integra certos conceitos fundamentais que devem ser tidos em conta, tais como:

- ⇒ Um processo tem como objetivo transmitir que o controlo interno é um meio para atingir um fim, sendo que é constituído por um conjunto de ações que envolve todas as atividades, processos e tarefas da organização.
- ⇒ É levado a cabo por pessoas, uma vez que o objetivo é transmitir que o controlo interno não é só um manual de instruções, políticas e documentos, mas sim de pessoas em cada nível da entidade. O sistema de controlo interno é concebido por pessoas, afetando a organização num todo.
- ⇒ A confiança razoável proporciona um certo grau de segurança à entidade, pelo facto de o sistema de controlo interno estar bem implementado. Há que realçar

que, este não transmite uma segurança total, uma vez que não consegue eliminar todos os riscos, mas sim minimizá-los.

⇒ A concretização de objetivos permite transmitir que o controlo interno é concebido pra permitir a consecução dos objetivos gerais e específicos nas diferentes categorias (Morais & Martins, 2007).

Segundo Martins & Moraes (2007), o controlo interno é qualquer ação compreendida na gestão, pelo conselho e por outros membros da entidade para aperfeiçoar a gestão de risco e melhorar a possibilidade do alcance dos objetivos e metas da organização.

Costa (2010) indica que o controlo interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas numa entidade para salvaguardar os seus ativos, verificar a exatidão e a fidedignidade dos seus dados contabilísticos, promover a eficácia operacional e encorajar o cumprimento das políticas prescritas pelos gestores.

Segundo a ISA 315 (2019) o sistema de controlo interno é

The system designed, implemented and maintained by those charged with governance, management and other personnel, to provide reasonable assurance about the achievement of an entity's objectives with regard to reliability of financial reporting, effectiveness and efficiency of operations, and compliance with applicable laws and regulations. For the purposes of the ISAs, the system of internal control consists of five inter-related components:

- (i) Control environment;
- (ii) The entity's risk assessment process;
- (iii) The entity's process to monitor the system of internal control;
- (iv) The information system and communication; and
- (v) Control activities.

O Decreto-Lei nº 166/1998, de 25 de junho, veio definir que o Controlo Interno consiste na verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão das atividades, programas, projetos ou operações das entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas nacionais e comunitárias, bem como outros interesses financeiros públicos nos termos da lei.

Cada entidade implementa o seu controlo interno que acha que é mais viável, mas existem alguns requisitos essenciais que influenciam o clima do controlo interno de uma entidade e Martins e Morais (2007) enumeram alguns desses requisitos:

- ⇒ Objetivos e planos bem definidos;
- ⇒ Estrutura organizativa sólida, facilitando o fluxo de informação;
- ⇒ Procedimentos efetivos e documentados, pelo controlo de operações diárias e forma de assumir riscos, vendo a reação as falhas de controlo ou fraudes;
- ⇒ Sistema de autorização e registo, delineado limites de autoridade e responsabilidade associados ao controlo;
- ⇒ Compromisso de qualidade e competência, definindo adequadamente as tarefas, formação e supervisão;
- ⇒ Órgão de supervisão e vigilância que orientem e questionem os responsáveis pelos planos de performance;
- ⇒ Integridade e divulgação de valores éticos, existindo penalizações para comportamentos antiéticos;
- ⇒ Incentivos e tentações para concretização de objetivos;
- ⇒ Políticas e práticas do pessoal.

O conceito de Controlo Interno é muito vasto e não se limita às funções contabilísticas e financeiras das entidades, mas sim ao alcance dos objetivos das mesmas e a forma de adaptação às mudanças das entidades.

2.1.2 Objetivos do Controlo Interno

De acordo com COSO (2013), a definição dos objetivos é fundamental para que se possa avaliar os riscos que a organização se encontra sujeita para manter um Sistema de Controlo Interno eficaz. Estes objetivos devem ser definidos de forma clara e consistente, tendo sempre em atenção a missão e os valores éticos da entidade, os seus pontos fortes e fracos, as suas oportunidades e ameaças, levando à definição de uma estratégia global.

A fixação dos objetivos do Controlo Interno é da responsabilidade do órgão de gestão, que define quais são as prioridades dos mesmos, sendo que este órgão deve transmitir aos colaboradores da entidade, quais são os objetivos, explicando como devem ser realizados e o seu porquê, com o intuito do colaborador entender as mudanças e ajudar no cumprimento dos objetivos, tal como refere COSO (2013).

Nem todos os objetivos definidos têm o mesmo grau de importância, ou seja, existem uns mais relevantes que os outros. Uma forma de equilibrar os objetivos com os recursos é identificar os objetivos individuais mais importantes ou os mais críticos para atingir os objetivos globais da entidade.

COSO (2013) define três categorias de objetivos, o que é possível verificar na Figura 2.1.2.1 – Objetivos de Controlo Interno, sendo que determinado objetivo pode-se enquadrar em mais do que uma categoria.

- ⇒ Operações;
- ⇒ Relato;
- ⇒ Conformidade.



Figura 2.1.2.1 - Objetivos de Controlo Interno

Fonte: Adaptado COSO (2013)

Os objetivos operacionais estão relacionados com a eficácia e eficiência das operações incluindo o desempenho financeiro, operacional e proteção contra perdas de ativos. (COSO, 2013)

Os objetivos de relato relacionam-se com a informação financeira e não financeira, interna e externa. Considera-se os aspetos de fiabilidade, tempestividade, transparência e outras características relevantes. (COSO, 2013)

Os objetivos de conformidade estão associados ao cumprimento de leis e regulamentos a que a entidade está sujeita. O registo do cumprimento destes normativos influencia a reputação da organização perante a comunidade, tanto no sentido positivo como negativo. (COSO, 2013)

Alves (2015, p.119), fala que o Sistema de Controlo Interno de uma entidade visa alcançar os seguintes objetivos:

- ⇒ Eficácia e eficiência das operações incluindo o uso dos recursos da entidade;
- ⇒ Confiança da informação financeira incluído os relatórios de execução orçamental, demonstrações financeiras e outros relatórios relevantes;
- ⇒ Conformidade com a legislação e regulamentação aplicável;
- ⇒ Salvaguarda dos ativos, prevenindo ou detetando prontamente as aquisições e uso indevido.

O *Institute of Internal Auditors* (IIA) (2007), estabelece através da Norma 2130. A1, que os objetivos do Controlo Interno são:

- ⇒ Alcançar os objetivos estratégicos da organização;
- ⇒ Eficácia das operações e programas;
- ⇒ A confiança e integridade da informação financeira e operacional;
- ⇒ A salvaguarda de ativos;
- ⇒ O cumprimento das leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

Segundo Martins e Morais (2007), qualquer controlo interno deve incluir controlos adequados, uma vez que estes ajudam as entidades a alcançar os seus objetivos, podendo ser classificados da seguinte forma:

- ⇒ Preventivos, ajudam a impedir que factos indesejáveis ocorram. São considerados controlos à priori, ou seja, entram imediatamente em funcionamento, impedindo que determinados factos indesejáveis se processem;

- ⇒ Detetivos, servem para detetar ou corrigir factos indesejáveis que tenham ocorrido, são assim considerados controlos à posteriori;
- ⇒ Diretivos, encorajam a ocorrência de um facto desejável, isto é, ajudam a produzir efeitos positivos;
- ⇒ Corretivos, serem para retificar problemas identificados;
- ⇒ Compensatórios, compensam as eventuais fraquezas de controlo noutras áreas da entidade.

2.1.3 Limitações do Controlo Interno

A implementação de um bom Sistema de Controlo Interno não significa que as entidades estejam completamente imunes a situações diversas como as de ocorrências de erros, irregularidades, etc.

Segundo Costa (2010), existe um conjunto de fatores que limitam o Controlo Interno:

- ⇒ A falta de interesse por parte do órgão de gestão na manutenção de um bom sistema de controlo interno;
- ⇒ A dimensão da empresa, pois é mais difícil implementar um sistema de controlo interno numa empresa de menor dimensão do que maior dimensão;
- ⇒ A relação custo/benefício, uma vez que a implementação de um sistema de controlo interno implica custos, os quais vão aumentando à medida que este, queira ser melhorado;
- ⇒ A existência de erros humanos, conluio e fraude, ou seja, por mais sofisticado que seja o sistema, se as pessoas que trabalham na empresa não forem competentes e moralmente íntegras e estiverem distraídas nas suas tarefas, poderá não ser falível;
- ⇒ Transações pouco usuais, transações que não foram previstas aquando da preparação do sistema de controlo interno;
- ⇒ Utilização informática, a crescente progressão do uso de meios informáticos, que devem ser tidos em conta aquando da implementação do sistema de controlo interno.

O Tribunal de Contas (1999) veio referir que por mais elaborado que seja o Sistema de Controlo Interno, por si só, não consegue avaliar a integridade e exatidão da informação de financeira. Existem diversas limitações, nomeadamente a segregação de funções que por muito bem que esteja implementada não consegue impedir as relações de conluio. Os procedimentos de Controlo Interno não estão preparados para operações pouco usuais, a ponderação entre o custo de implementação e o benefício do controlo pode ser muitas vezes um entrave, uma vez que as decisões recaem sobre a direção aquando da implementação, em virtude de ser a mesma quem decide o que quer controlar, quando, onde e como controlar.

2.1.4 Componentes do Controlo Interno

De acordo com o modelo de COSO, o Controlo Interno é constituído por cinco componentes, que atravessam os objetivos e a estrutura da organização:

- ⇒ Ambiente de Controlo;
- ⇒ Avaliação de Risco;
- ⇒ Atividades de Controlo;
- ⇒ Informação e Comunicação;
- ⇒ Atividades de Monitorização.

O Ambiente de Controlo é um conjunto de normas, processos e estruturas que são o pilar base que sustenta todas as outras componentes de Controlo Interno. O órgão de gestão estabelece uma diretriz sobre a importância do Controlo Interno, incluindo os padrões de conduta esperados. Este órgão reforça as expectativas a todos os níveis de organização. (COSO, 2013).

Segundo Costa (2010), o ambiente de controlo inclui as funções de governação e de gestão e as atitudes, influenciando a consciência de controlo dos seus membros. O ambiente de controlo interno, de acordo com a ISA 315 (2019), deve avaliar se a gerência, com a supervisão dos encarregados da governação criou ou mantém uma cultura de honestidade e de comportamento ético e quais os pontos fortes que proporcionaram coletivamente para que os outros componentes do controlo interno resultassem.

O segundo componente, Avaliação de Risco, COSO (2013) afirma que este envolve um processo dinâmico e interativo para identificar e avaliar os riscos para o alcance dos objetivos, desencadeado pelo órgão de gestão. Assim, após ser feita a identificação dos riscos, é crucial avaliar o seu significado, a probabilidade da sua ocorrência e como devem ser geridos. Os riscos podem surgir ou alterar-se devido a diversas circunstâncias, tais como, alterações do meio envolvente operacional, novos trabalhadores, crescimento rápido, nova tecnologia, novos modelos de negócio, produto ou atividades, reestruturações da empresa, expansão das operações para o estrangeiro e novos pronunciamentos contabilísticos (Costa, 2010).

A Atividade de Controlo é referida por COSO (2013) como ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento de diretrizes determinadas pelo órgão de gestão para mitigar os riscos à realização da implementação de um Sistema de Controlo Interno numa entidade. Costa (2010) indica que as atividades de controlo, sejam em sistemas manuais ou em sistemas de tecnologias de informação, podem ser relevantes para uma auditoria, pois podem ser classificadas como políticas e procedimentos.

A quarta componente, Informação e Comunicação, tem um papel fundamental para que a entidade cumpra as suas responsabilidades de Controlo Interno de modo a conseguir realizar os seus objetivos. O órgão de gestão obtém e utiliza a informação e a comunicação, que pode ser interna ou externa, como forma de apoio ao funcionamento de Sistema de Controlo Interno. (COSO, 2013)

As Atividades de Monitorização são referentes à última componente e consistem na supervisão regular dos controlos, sendo este um processo que avalia o desempenho do Sistema de Controlo Interno com o decorrer do tempo, através de avaliações contínuas, separadas, ou a combinação das duas, para atestar a presença e o funcionamento de cada uma das cinco componentes do Controlo Interno. (COSO, 2013)

COSO, em 2004, emitiu o novo modelo integrado de gestão de risco, ERM, em face da crescente preocupação e focalização na gestão de riscos. O processo tem como objetivo identificar e analisar os riscos de modo integrado e o mais abrangente possível, preocupando-se com a gestão de riscos da empresa como um todo, pressupõe também a agregação dos riscos da organização e uma visão global de topo, focando-se nomeadamente em processos.

De acordo com COSO (2004), o ERM é:

Um processo conduzido numa organização pelo Conselho de Administração, direção e pelos restantes funcionários, aplicado no estabelecimento de estratégias, capazes de afetá-la, e gerir os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite ao risco da organização e possibilitar uma garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos.

O ERM é eficiente, a gestão da organização possui uma segurança razoável para compreender a extensão na qual são atingidos os objetivos estratégicos e operacionais. Esta metodologia acrescenta ao modelo do COSO três novos componentes, a determinação de objetivos, a identificação de eventos e a resposta aos riscos.

2.2 A Fraude

2.2.1 Conceito de Fraude

A fraude num sentido amplo, pode ser:

- ⇒ Um ato de má-fé praticado com o objetivo de prejudicar ou enganar alguém;
- ⇒ Ato ou comportamento que é ilícito e punível por lei;
- ⇒ Contrabando, candonga.

A fraude é propulsionada através da motivação preliminar ao seu ato de execução. Como tal, é necessário conhecer as circunstâncias que motivam atuação de fraude, de forma que as organizações possam descobrir respostas para a sua deteção, bem como para a sua prevenção.

A *International Standard on Auditing* (ISA) 240 (2010) veio definir fraude como um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre a gerência, encarregados de governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de propósito de falsidades para obter uma vantagem injusta ou legal.

As fraudes nas organizações são muito comuns, sendo que de acordo com a ISA 240 (2010), as distorções nas demonstrações financeiras podem resultar de fraudes ou erros, sendo que os auditores se preocupam mais com as fraudes que causam distorção nas demonstrações financeiras. As distorções resultam de atos intencionais que podem ser devidas a apropriação de ativos e relato financeiro fraudulento.

O *Institute of Internal Auditors* diz-nos que a fraude pode ser considerada como:

Quaisquer atos ilegais caracterizados por engano, encobrimento ou violação da confiança. Tais atos não dependem de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por indivíduos e organizações para se apropriarem de dinheiros, bens ou serviços; para evitarem o pagamento ou perdas de serviços; ou para obterem vantagens pessoais ou comerciais.

Assim, o que distingue a fraude do erro é a intenção com que é praticada, ou seja, é possível verificar que erros foram causados por lapsos e sem intenção, embora causem problemas, os erros causados intencionalmente já devem ter outro tratamento, uma vez que se trata de fraudes.

2.2.2 Tipos de Fraude

A Fraude pode ser tipificada sob diferentes prismas, nomeadamente em termos dos seus perpetradores, das motivações e objetivos que lhe estão subjacentes, quer ainda das práticas e esquemas utilizados.

Um dos exemplos mais comuns de fraude cometida pela gestão é a adulteração das demonstrações financeiras, permitindo que a organização passe uma melhor imagem, para esconder alguns benefícios pessoais que tenham obtido ou que irão obter. A fraude mais comum obtida pelos colaboradores é a apropriação indevida de ativos pertencentes à organização, ou o conluio com um cliente ou fornecedor para obter ganhos financeiros extra da organização.

A organização profissional antifraude denomina-se por *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), para esta organização a fraude ocupacional apresenta quatro elementos-chave em comum:

- ⇒ Traduzem uma atividade clandestina;
- ⇒ Violam os deveres de confiança do perpetrador para com a organização vítima de fraude;
- ⇒ São desenvolvidos com o propósito de beneficiar financeiramente, de forma direta ou indireta, o perpetrador da fraude;
- ⇒ Custam a utilização dos ativos da organização ou os rendimentos da mesma.

A fraude ocupacional é composta por três tipos de fraude, a apropriação de ativos, fraude das demonstrações financeiras e a corrupção que são refletidos na árvore da fraude.

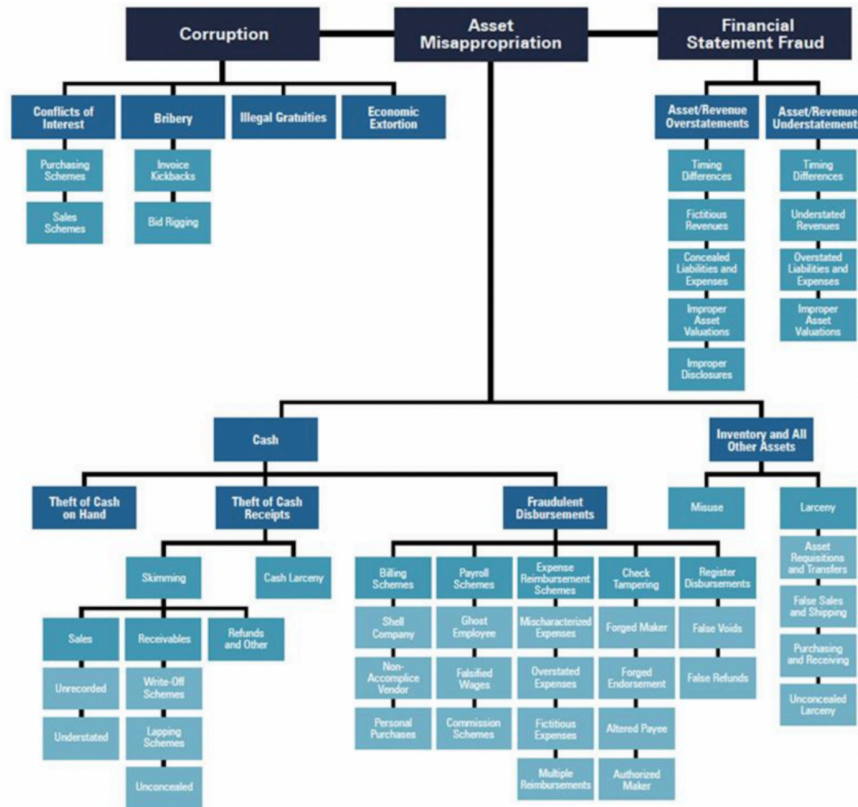


Figura 2.2.2.1 - Árvore da Fraude

Fonte: Report to the Nation on Occupational fraude and Abuse – 2014 Global Fraud Study

De acordo com a ACFE (2022), a Árvore da Fraude, segunda a Figura 2.2.2.1 – Árvore da Fraude, apresenta três principais categorias de fraude:

1. Apropriação indevida de ativos – resulta de esquemas que envolvem frutos ou utilização indevida de ativos da empresa. No que diz respeito ao furto, as situações mais comuns têm a ver com dinheiro e inventários. Relativamente a dinheiro de caixa, os pagamentos a entidades ou empregados fictícios, compras de bens e serviços para uso pessoal, falsificação de cheques, entre outros. Em relação aos inventários, esta pode ocorrer através da utilização indevida ou furto. Esta é uma das categorias que apresenta um maior número de fraudes.
2. Corrupção – utiliza-se a influência ou poder para se obter vantagem contrária ao dever para com a entidade empregadora ou ao direito da contraparte. As causas mais comuns desta categoria são os subornos, gratificações ilegais, o conflito de interesses e a extorsão económica.

3. Relatórios de contas fraudulentas – a informação contida nos relatórios não é verdadeira e tem como objetivo induzir o leitor em erro. Dentro desta categoria, a Árvore da Fraude divide os relatórios em financeiros e não-financeiros. Um relatório financeiro diz respeito a uma sobreavaliação e/ou subavaliação de ativos e receitas, um relatório não-financeiro pode acontecer através de uma divulgação de um hipotético novo produto que não está em condições de se comercializar, mas na realidade o produto é como se já tivesse disponível no mercado.

2.2.3 Triângulo da Fraude

Em 1953, surge o modelo clássico do Triângulo da Fraude de Cressey, criada por Donald Cressey, representado na figura 2.2.3.1 – Triângulo da Fraude, que apresenta três condições que, normalmente existem, quando advém fraude, sendo estas os incentivos/pressões, a oportunidade e a atitude/racionalização.



Figura 2.2.3.1 - Triângulo da Fraude

Fonte: Wells, Fraude na Empresa: Prevenção e Detecção

A pressão representa uma necessidade sentida pelo indivíduo que o impulsiona a cometer a fraude, podem ser estas pressões a pressão financeira, vícios, ou pressões relacionadas com o trabalho. A oportunidade é a perceção da oportunidade de cometer a fraude sem ser detetado, ou seja, o indivíduo vai ver a oportunidade no seu meio, seja através de controlos fracos, sistemas de informação com problemas, excesso de confiança, processos de auditoria fracos ou inexistentes entre outros. A atitude/racionalização é o que leva o indivíduo a cometer a fraude, ajudando o indivíduo a lidar com o ato cometido, isto é, a justificar a si próprio o porquê de executar a fraude.

Os três fatores juntos, são determinantes na ocorrência de uma fraude, isto é, existir uma pressão, aparecer a oportunidade perfeita e, por fim, o indivíduo conseguir encontrar a desculpa perfeita, aos seus olhos, para banalizar o ato que está a cometer. (Lopes, 2017)

O Triângulo da Fraude facilita a compreensão das razões que alicerçam a prática da fraude ocupacional, procedimento essencial para melhorar a capacidade da organização na prevenção, na deteção e na correção de ocorrências.

Maia (2021), relaciona fraude com a noção de corrupção, podendo ser entendido que a corrupção deriva da fraude, considera a corrupção a prática de atos fraudulentos, ligada especialmente ao desempenho de funções e poderes de natureza pública.

De acordo com Inácio (2014), a implementação de procedimentos de Controlo Interno, que visem a redução do risco da ocorrência de eventos que impeçam a prossecução dos objetivos, sejam operacionais, de salvaguarda de ativos, ou de aumento da credibilidade da informação de relato da entidade, diminuindo a oportunidade de ocorrência de fraude.

Assim, para reduzir o risco de fraude e corrupção as entidades devem criar e implementar sistemas de Controlo Interno de prevenção e deteção, suportados pelas políticas das organizações, pela análise de ocorrências idênticas anteriores, de normativos vigentes e de recomendações existentes.

2.2.4 Fraude no Relato Financeiro

De acordo com a *International Accounting Standards* (IAS 1) “*Presenting of Financial Statements*”, Apresentação das Demonstrações Financeiras, as demonstrações financeiras têm o objetivo de proporcionar informações sobre a posição financeira e o desempenho económico de uma entidade.

A divulgação destes relatórios financeiros por parte das organizações constitui uma das formas de comunicação mais importantes que os gestores dispõem na relação com o mercado em geral. A divulgação destes dados permite a avaliação e análise de um vasto leque de utentes, auxiliando na tomada de decisões económicas de investidores, financiadores e outros credores.

A apresentação adequada desta informação requer a representação fiel de todas as transações e decisões da entidade de acordo com as definições e critérios de reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas instituídas na Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística.

A Estrutura Conceptual (2002) identificou as seguintes características qualitativas:

- ⇒ Compreensibilidade, uma qualidade fundamental da informação proporcionada pelas demonstrações financeiras é a de que ela seja rapidamente compreensível pelos utentes. Assumindo que os utentes devem possuir um razoável conhecimento das atividades empresariais e económicas da contabilidade;
- ⇒ Relevância, a informação tem a qualidade de relevância quando influencia as decisões económicas dos utentes ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros ou confirmar, ou corrigir, as suas avaliações passadas;
- ⇒ Materialidade, a relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade, a natureza da informação é por si mesmo suficiente para determinar a sua relevância;
- ⇒ Fiabilidade, para ser útil a informação também deve ser fiável, uma vez que as informações têm de ter a qualidade de fiabilidade quando estiver isenta de erros materiais e de preconceitos;
- ⇒ Comparabilidade, deve ser possível aos utentes comparar as demonstrações financeiras de uma entidade ao longo do tempo a fim de identificar as tendências na sua posição financeira e no seu desempenho.

A informação financeira materialmente distorcida, seja por erro ou fraude, constitui um risco elevado para o investidor, visto que as decisões de investimento são tomadas considerando a referida informação.

De acordo com a ISA 450, uma distorção é uma diferença entre a quantia, classificação, apresentação ou divulgação de um item relatado nas demonstrações financeiras, de maneira que o item possa ficar de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável. As distorções podem decorrer de erro ou fraude.

Geralmente, os avaliadores reagem positivamente à melhoria de desempenho financeiro, contudo, tornam-se mais receosos devido à crescente divulgação pelos media de empresas envolvidas em fraude, ou seja, a fraude corporativa diminui a confiança de investidores e credores, aumentando os custos de financiamento reduzindo o valor da empresa. Temos presente, exemplos bem conhecidos de alegada fraude de gestão nos últimos anos de empresas como a WorldCom e Enron (Sousa, 2023).

Gonçalves (2011) destaca que a fraude de relato financeiro resulta das distorções intencionais ou omissões de montantes ou divulgações no relato financeiro de forma a enganar os seus utilizadores. Esta pode ser desencadeada através de:

- ⇒ Manipulação, falsificação ou alteração de registos contabilísticos ou documentos suporte;
- ⇒ Representação incorreta e omissão intencional de eventos, transações ou outras informações importantes;
- ⇒ Aplicação incorreta intencional de princípios contabilísticos referentes a montantes, classificações, modos de representação ou divulgações.

Rashid, M. Khan, N. U., Riaz, U., e Burton (2022) citado por Sousa (2023) aprofundaram um estudo onde se desenvolve a manipulação das demonstrações financeiras. Consoante os autores, uma das formas que as empresas se favorecem para aumentar as suas receitas é o registo de ganhos únicos, registo este que não desrespeita as normas contabilísticas, porém, os ganhos não estão relacionados com a atividade da empresa. Outra forma de manipular os resultados das empresas, é diminuir ou atenuar os lucros, atrasando na declaração e transferência de receita para um período posterior, este tipo de fraude é frequentemente encontrado em organizações com uma posição financeira relativamente estável.

Segundo a ISA 240 (2010), os auditores devem preocupar-se com as fraudes que causam uma distorção material nas Demonstrações Financeiras, sendo essas distorções nas Demonstrações Financeiras resultante de atos intencionais que podem ser devidas a:

- ⇒ Apropriação indevida de ativos;
- ⇒ Relato financeiro fraudulento.

Estas *red flags* estão classificadas de acordo com a apresentação do triangulo da fraude, ou seja incentivo ou pressão, a oportunidade detetada e uma atitude/racionalização.

De acordo com a Association of Certified Fraud Examiners (ACFE, 2022), a apropriação indevida de ativos trata-se de um esquema que envolve furto de ativos, variando entre dinheiro e até ativos como existências.

O Relato Financeiro Fraudulento, segundo a mesma organização, são atos praticados pelo fraudador com o propósito de distorcer ou omitir informações relevantes nos registros contábilísticos da organização.

No mesmo estudo (ACEF, 2022) é possível verificar que a apropriação indevida de ativos surge com maior frequência comparando com o relato financeiro.

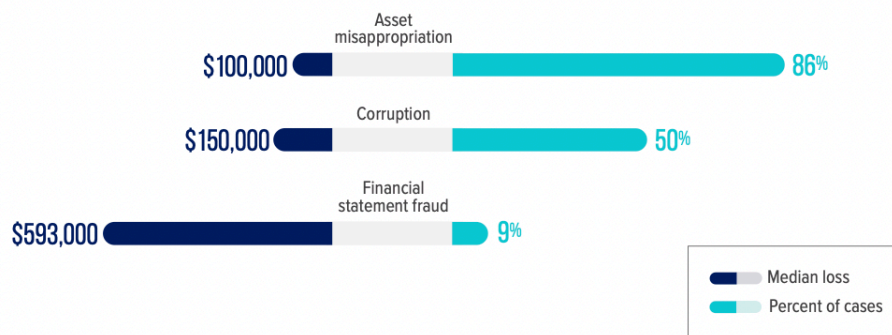


Figura 2.2.4.1 - Como é cometida a fraude profissional

Fonte: Adaptado ACEF (2022).

Durante os anos de 2020 e 2021, é possível através da figura 2.2.4.1 – Como é cometida a fraude profissional, verificar a apropriação indevida de ativos, que implica que haja um furto ou um utilizador use indevidamente de um recurso, é mais a comum, representando 86% dos casos incluídos neste estudo. Em contrapartida, a fraude no relato financeiro, em que o infrator provoca intencionalmente uma declaração falsa ou omissão material nas demonstrações financeiras da organização, são a categoria menos comum, só com 9%. Já a categoria de corrupção, que inclui infrações como o suborno, conflito de interesses e extorsão, situa-se no meio, tanto em termos de frequência como de perdas.

Em relação aos autores de fraudes, como é possível verificar na figura abaixo, estes não se limitam necessariamente a um método de furto. Dos casos estudados pela ACEF (2022), 40% envolviam mais do que uma das três categorias principais de fraude profissional. Tal como se verifica na figura 2.2.5.2 – Frequência com que é cometida cada tipo de fraude, 32% autores de fraudes cometeram esquemas de apropriação indevida de

ativos e corrupção no âmbito do seu crime, 2% apropriaram-se indevidamente de ativos e cometeram fraudes nas demonstrações financeiras, 1% envolveram-se tanto em corrupção como em fraudes nas demonstrações financeiras e 5% incluíram as três categorias nos seus esquemas.

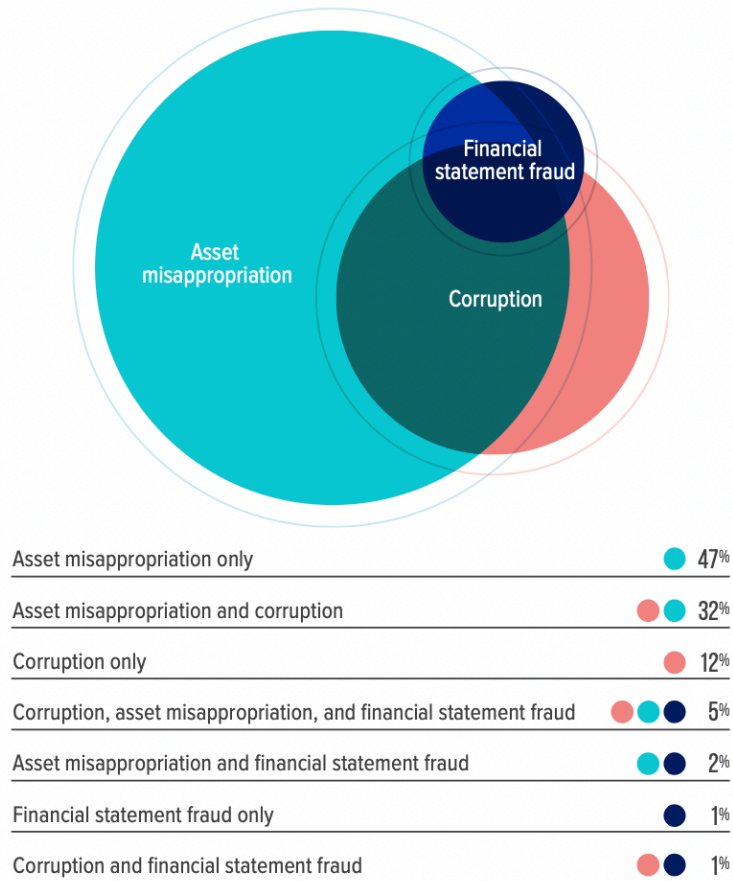


Figura 2.2.5.2 – Frequência com que é cometida cada tipo de fraude.

Fonte: Adaptado ACEF (2022).

Segundo ACEF (2022), as organizações não podem evitar todas as fraudes, se uma organização estiver operacional durante tempo suficiente, um colaborador acabará por cometer uma fraude. Consequentemente, a capacidade de detetar rapidamente a fraude é crucial. Ao conceber controlos antifraude, avaliar os riscos de fraude e implementar as medidas de deteção proactivas, é útil compreender o impacto potencial dos diferentes tipos de esquemas de fraude. As fraudes que não descobertas com mais facilidade derivam de corrupção e de dinheiro de caixa.

A fraude nas demonstrações financeiras pode ser praticada, por aquele que se sente pressionado a mostrar um bom desempenho e resultado com vista a uma melhor situação e posição da empresa para com os utilizadores da informação financeira.

A fraude no relato financeiro envolve distorções materiais ou omissões intencionais de informação da entidade, com o objetivo de beneficiar a mesma, envolvendo práticas que atuam normalmente contra entidades externas à empresa, tais como administração fiscal, credores, sócios ou acionistas e resulta, em regra geral, na falsificação das demonstrações financeiras.

A oportunidade surge principalmente quando há deficiências nos controlos internos, mas também pela falta de supervisão, falta de julgamento e punição de culpados, falta de programas antifraude, falta de políticas, procedimentos ineficazes, fraca cultura ética, incapacidade em disciplinar os perpetradores de fraudes, falhas no acesso à informação.

As organizações adotam frequentemente controlos internos específicos concebidos para prevenir, detetar ou atenuar qualquer tentativa de transgressão. No entanto, a eficácia destas medidas na dissuasão e descoberta de fraudes pode depender de muitos fatores e pode mudar ao longo do tempo. Consequentemente, pode ser útil para as organizações comparar os seus próprios controlos antifraude com os de outras organizações.

Apesar de serem adotados os melhores sistemas de controlo interno, por vezes, não é possível fornecer garantias absolutas contra a fraude e atividades irregulares, mas para ajudar a reduzir o risco de fraude é necessário realizarem-se diligências, atribuindo responsabilidades e limitar o acesso de informações, exceto à quem possuem essas funções.

Resumidamente, e segundo o estudo feito pela Deloitte (2022), deve existir uma avaliação proativa de risco de corrupção e fraude, com uma estratégia integrada que vise uma avaliação periódica da probabilidade e impacto dos diferentes cenários de corrupção e fraude, deve existir também formação para uma cultura antifraude e monitorização contínua.

A palavra *red flags* encontra-se muito presente em qualquer tipo de fraude e na fraude de relato financeiro não é exceção. As *red flags* na fraude são sinais de alerta/sintomas de fraude que são detetados nas organizações quando algo não está correto. Estes sinais de alerta, normalmente são comportamentos fora do habitual da organização adotados por pessoas dentro da organização, mas também podem ser falhas de controlos, anomalias e entre outros. Estes comportamentos podem traduzir-se em desonestos e são normalmente associados a falta de ética profissional ou pessoal, falta de estabilidade financeira bem como a necessidade/desejo de progredir profissionalmente, motivos que desencadeiam a pressão que leva a cometer fraude.

Segundo Singleton e Singleton (2010), as *red flags* são sinónimos de fraude, quando ocorre uma fraude, ficam vestígios do crime no local do crime, ou na vida do fraudador, fazendo uma comparação com as impressões digitais. Na opinião do autor as *red flags* presentes na fraude de relato financeiro são:

- ⇒ Anomalias contabilísticas;
- ⇒ Crescimento rápido da entidade;
- ⇒ Lucros incomuns;
- ⇒ Fracos controlos internos;
- ⇒ Agressividade da gestão executiva;
- ⇒ Obsessão por parte da gestão com o preço dos stocks;
- ⇒ Microgestão da gestão executiva.

De acordo com o estudo efetuado pela ACFE (2022), a frequência com que os autores exibem *red flags* é a seguinte:



Figura 2.2.6.3 – Frequência com que os autores exibem *Red flags* comportamentais.

Fonte: Adaptado ACEF (2022).

Como é possível verificar na figura 2.2.6.3 – Frequência com que os autores exibem *Red flags* comportamentais, as *red flags* mais comuns são viver acima das possibilidades, com uma percentagem de 39%, dificuldades financeiras, ligação próxima com clientes ou fornecedores, problemas excessivos de controle, irritabilidade, *bullying* e entre outros. É de salientar que questões familiares por vezes são difíceis de ser identificadas, mas também se encontram por trás da fraude.

O estudo desenvolvido pela ACFE foca-se principalmente na fraude ocupacional, da qual o relato financeiro fraudulento faz parte, mas não só. Os problemas associados aos controlos internos bem como a pressão excessiva por parte dos órgãos da gestão pode estar relacionada também com os atos de fraude.

2.2.4.1 O papel do Auditor perante a Fraude de Relato Financeiro

Segundo a ISA 240 (2010), é de extrema importância salientar que não é ao auditor que incube a responsabilidade primária de prevenir e detetar a fraude de relato financeiro. Esta responsabilidade cabe à organização, nomeadamente aos encarregados de governação. É imprescindível que a entidade disponha de um sistema de controlo interno adequado e eficiente de modo a reduzir possíveis oportunidades de fraude. Como referido anteriormente, a auditoria não tem como principal papel detetar a fraude, porém deve ser planeada e elaborada de modo a avaliar a possibilidade de ocorrência. É importante que o auditor possua um certo grau de ceticismo profissional que lhe permita ajudar a obter uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras, no seu todo, estão isentas de fraude que provoque uma distorção material. A capacidade de o auditor detetar fraude, depende não só de quem a pratica como da frequência e extensão da mesma. Quando se verifica inconsistências nas respostas obtidas pelos encarregados de governação pode ser um indício de fraude. Assim, o auditor deve identificar e avaliar o risco de distorção nas Demonstrações Financeiras ao nível das asserções para cada classe e saldo. Quando se verifica um risco de segurança inferior ao expectável numa rúbrica, a mesma deve ser analisada não só quanto à sua natureza como também quanto à extensão da possível distorção. De forma a responder ao risco detetado, o auditor deve testar de forma adequada os lançamentos contabilísticos dando especial atenção aos ocorridos no final do ano, devendo igualmente questionar às pessoas envolvidas no processo de relato financeiro.

Caso se verifique efetivamente ocorrência de fraude, o auditor tem a obrigação de a comunicar à entidade e de sugerir medidas corretivas, podendo a entidade aceitar, ou não, tais medidas. Cabe ao auditor fazer as suas próprias observações, analisar a dimensão e frequência da ocorrência de fraude e, caso a mesma seja materialmente relevante, deve emitir um parecer com ressalva de opinião ou uma opinião adversa na CLC. Caso a entidade se recuse a fazer as alterações, o auditor tem a possibilidade de se retirar do trabalho em questão.

Assim, uma vez que o auditor se encontra presente na deteção da Fraude do Relato Financeiro é importante realçar alguns conceitos.

A CLC, segundo o artigo 44º do Decreto-Lei n.º224/2008 de 20-11-2008, exprime a opinião do revisor oficial de contas de que as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas apresentam, ou não, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da empresa, bem como os resultados das operações e os fluxos de caixa, relativamente à data e ao período a que as mesmas se referem. A CLC deve concluir exprimindo uma opinião com ou sem reservas, uma escusa de opinião, uma opinião adversa, com ou sem ênfases, de acordo com as modalidades definida nas normas de auditoria.

Segundo a ISA 706, existem as seguintes situações onde o auditor expressa a sua opinião:

- ⇒ Ênfases, devem ser incluídas pelo auditor quando pretende alertar os utentes, adicionando informação ao seu relatório sobre uma matéria fundamental que seja relevante para a compreensão da auditoria, sendo esta a única que não afeta a opinião do auditor;
- ⇒ Divulgações (matérias relevantes), são matérias que o órgão de gestão deva divulgar nas demonstrações financeiras de acordo com o referencial contabilístico aplicável e necessárias para uma apresentação apropriada
- ⇒ Reservas, o auditor emite uma opinião com reservas, quando ao obter prova de auditoria suficiente e apropriada, concluir que as distorções, são materiais para as demonstrações financeiras, ou então não obteve prova de auditoria suficiente e apropriada para expressar a sua opinião;
- ⇒ Opinião não modificada, o auditor emite um relatório de auditoria com opinião não modificada (ou opinião limpa) quando ele não tiver tido qualquer limitação ao alcance de seu trabalho e puder concluir que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Dessa forma, o relatório com opinião não modificada deve ser emitido quando não forem identificadas distorções relevantes.

- ⇒ Opinião Adversa, o auditor expressa uma opinião adversa quando, tendo obtido prova de auditoria suficiente e apropriada, conclui que as distorções, são de tal modo significativas que as demonstrações financeiras, como um todo, não apresentam uma imagem verdadeira e apropriada;
- ⇒ Escusa de opinião, o auditor emite uma escusa de opinião quando se encontra incapaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada, de tal forma que o auditor não consegue expressar uma opinião.

No que se refere à determinação das matérias relevantes de auditoria a comunicar no relatório do auditor, ISA 70, o auditor deve determinar as matérias que requerem uma atenção especial na execução do trabalho de auditoria, tendo em consideração os seguintes pontos:

- ⇒ Áreas de maior risco relevantes, ou riscos significativos identificados de acordo com ISA 315;
- ⇒ Julgamentos de auditoria significativos, que envolveram julgamentos relevantes da administração, incluindo estimativas contabilísticas que foram identificadas como tendo uma grande incerteza de estimativa;
- ⇒ O efeito na auditoria de eventos ou transações significativas que ocorreram durante o período.

A matéria relevante de auditoria deve não só mencionar a natureza e os riscos associados como também deve mencionar a abordagem do auditor, devendo ser efetuada conforme é definido na ISA 701:

- ⇒ Resumo dos procedimentos de auditoria efetuados;
- ⇒ Indicação dos resultados dos procedimentos realizados;
- ⇒ Observações principais com respeito à matéria;
- ⇒ Aspectos da resposta que o auditor deu ou abordagem que teve que foram mais relevantes para a matéria ou mais específicos para a avaliação do risco de distorção material.

2.2.4.2 Detecção da Fraude no Relato Financeiro

A ISA 240 (2010) que aborda as responsabilidades do auditor relativas à fraude numa auditoria de demonstrações financeiras, veio confirmar que a responsabilidade primária pela prevenção e deteção de fraude cabe aos encarregados da governação da entidade.

De acordo com Albrecht e Zimbelman (2009) a deteção de fraude começa geralmente com a identificação de sintomas, indicadores ou sinais de alerta geralmente associados à fraude.

Segundo Bolton & Han (2022) antes de se aplicarem métodos de deteção de fraude, é importante a implementação de métodos de prevenção. Estes métodos têm como objetivo impedir que a fraude ocorra, no entanto, têm associado um custo elevado, como tal será necessário media a efetividade do método em relação ao custo do mesmo. Assim, os métodos de deteção de fraude surgem apenas quando os métodos de prevenção falham, recaindo sobre a não implementação dos mesmos.

Na União Europeia, foi criado em 1999 o *European Anti-Fraud Office*, para combate à fraude, corrupção e outras atividades ilícitas. Esta organização tem como principais objetivos proteger os interesses financeiros da União Europeia na investigação de fraudes, corrupção e outras atividades ilícitas, detetar e investigar questões graves relacionadas com o exercício de funções profissionais por membros e funcionários das instituições e órgãos da União Europeia, que possa resultar em processos disciplinares ou penais.

Já em Portugal, em 2009 foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade dedicada à prevenção da corrupção e infrações, sobretudo ao nível da gestão pública, nos termos do artigo 1º, da Lei nº54/2008, cooperando com entidades públicas, quando solicitado, na adoção das medidas internas suscetíveis de prevenir a ocorrência de corrupção nos termos do artigo 2º, do referido diploma.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (2022) detém um canal de receção de denúncias na sua página de Internet, diretamente dirigido à Procuradoria-Geral da República, desenvolve ações de formação junto de entidades do setor público, desenvolve atividades de cooperação com entidades nacionais e internacionais no âmbito da sua atividade e desenvolve projetos educativos, designadamente, o projeto mais vale prevenir.

No âmbito da estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi criado em 2021 o MENAC e consecutivamente foi também aprovado o RGPC, através do Decreto-lei nº109-E/2021, de 9 de dezembro e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, Lei nº93/2021, de 20 de dezembro, sendo aplicável a pessoas coletivas privadas com sede em Portugal.

Mais recentemente, um estudo feito pela Deloitte, em 2022, identificou os seguintes mecanismos de prevenção e identificação de ocorrências de eventos de fraude instituídos internamente nas empresas:

- ⇒ Políticas e procedimentos antifraude;
- ⇒ Canal de denúncia de fraude e ferramenta de gestão e monitorização de denúncias;
- ⇒ Formação periódica direcionada;
- ⇒ Avaliações periódicas de risco de fraude;
- ⇒ Soluções de tecnologia antifraude – Ferramentas de deteção e monitorização;
- ⇒ Relatórios periódicos de Key Performance Indicator de fraude.

Apesar de existirem canais de comunicação onde devem ser feitas as denúncias, segundo o estudo realizado pela ACFE (2022), nem todas as informações sobre suspeitas de fraude são comunicadas através de um mecanismo formal. Algumas denúncias são feitas informalmente a indivíduos dentro da organização, os denunciante que não utilizam mecanismos de linha direta têm maior probabilidade de comunicar as suas preocupações aos seus supervisores diretos, mas também se dirigem a executivos, auditoria interna, equipas de investigação de fraude ou colegas de trabalho.

A denúncia é o método de deteção mais comum nos casos de fraude ocupacional, tendo observado uma margem percentual bastante mais significativas nos casos estudados pela ACFE (2022), sendo esta a tendência observada nos últimos anos, segundo os relatórios daquela entidade.

Uma vez que quase qualquer pessoa numa organização pode potencialmente receber uma denuncia, é importante que todos os colaboradores tenham orientações sobre a forma como as alegações de fraude devem ser tratadas numa organização e o que fazer se

receberem uma denúncia de suspeita de fraude, por isso a importância que o sistema de controlo interno e a Gestão têm nestes temas.

Atualmente, existe um maior compromisso para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas, uma vez que as ocorrências de eventos corruptivos tendem a causar impactos significativos nas organizações.

2.3 A Lei Sarbanes-Oxley (No Papel do Combate e Prevenção da fraude)

A Lei Sarbanes-Oxley(SOX), é uma lei criada nos Estados-Unidos, após os escândalos que abalaram a confiança dos investidores, tais como Enron, Arthur Andersen, WorldCom, Xerox, etc.

Segundo a Sarbanes Oxley Act (n.d.), a lei veio dar resposta a falhas e fraudes empresariais que resultaram em perdas financeiras substanciais para os investidores institucionais e individuais. A lei contém disposições que afetam a governação das organizações, gestão de riscos, a auditoria e a informação financeira das empresas públicas, incluindo disposições destinadas a dissuadir e a punir a fraude e a corrupção contabilísticas das entidades. Desde modo, a lei foi aplica-se a todas as empresas, sejam elas americanas ou estrangeiras, que tenham ações registadas na SEC.

A SOX atribui ao PCAOB (Public Company Accounting Oversight Board) quatro responsabilidades importantes:

- ⇒ Registo das empresas de contabilidade que efetuam auditorias a empresas públicas nos mercados de valores mobiliários dos Estados Unidos;
- ⇒ Inspeções das empresas de contabilidade registadas;
- ⇒ Estabelecimento de normas de auditoria, controlo de qualidade e ética para as empresas de contabilidade registadas;
- ⇒ Investigação e disciplina das empresas de contabilidade registadas por violações da lei ou das normas profissionais.

A seção 302 e 404 da lei SOX estão relacionadas com a avaliação feita pela gestão do controlo interno existente sobre o relato financeiro e subsequente avaliação pela auditoria. Centra-se na revisão dos procedimentos de controlo de gestão das empresas cotadas, sejam elas americanas ou estrangeiras, que tenham ações registadas na *Securities and Exchange Commission* (SEC), no que diz respeito à verificação da adequação da informação relativa a resultados e à divulgação do relato financeiro. A lei estabelece também uma maior responsabilidade ao *Chief Executive Officer* (CEO) e ao *Chief Financial Officer* (CFO) pela adequação da informação, ou seja, uma gestão mais transparente e divulgação de informação financeira.

O Título II, da SOX, trata da independência do auditor, ou seja, proíbe que o auditor externo registado de uma empresa pública de prestar certos serviços que não sejam auditoria a esse cliente de auditoria da organização pública e também especifica que deve haver comunicação entre os auditores e o comité de auditoria (ou conselho de administração). Com a lei o auditor passou a ser responsável por emitir uma opinião consoante a avaliação feita pela eficácia do controlo interno implementado.

Esta lei veio introduzir várias medidas para impedir que novos escândalos financeiros resultantes de fraudes, voltassem a acontecer. Algumas das medidas de combate à fraude introduzidas pela SOX são:

- ⇒ As entidades de auditoria e os advogados teriam de ter maior independência, mas também maior responsabilidade sobre os seus atos, existindo assim, uma maior regulamentação sobre os contratos e as relações existentes;
- ⇒ Tornam-se ilegais os relatos financeiros fraudulentos, praticados pela gestão ou por diretores, de modo a tornar as Demonstrações Financeiras mais atrativas com o objetivo de influenciar qualquer auditor envolvido na realização da auditoria;
- ⇒ Protege os colaboradores da organização que forneçam evidência de fraude (*whistleblowers*) e torna esta proteção extensível aos auditores;
- ⇒ Agrava as consequências para os casos de fraude, ou seja, pode ir até pena de prisão até 25 anos e multa qualquer pessoa que cometa intencionalmente fraude contra os acionistas ou as entidades cotadas;
- ⇒ Prolongamento dos prazos para as queixas de fraude sobre títulos, para 5 anos desde que a fraude ocorreu;

- ⇒ A SEC pode censurar qualquer pessoa, ou rejeitar temporariamente a qualquer pessoa o direito de atuar ou aparecer perante a SEC, caso considere que a pessoa não tenha qualificações para representar outros, tenha falhas de caráter ou integridade, ou se violou intencionalmente as leis;
- ⇒ É considerado crime a destruição ou criação intencional de documentos que impeçam, obstruam ou influenciem qualquer investigação em curso, sendo penalizado por multa ou até 10 anos de prisão.

2.4 A Relação entre o Sistema de Controlo Interno e a Gestão

COSO (2013), ao atualizar a estrutura conceptual do controlo interno definiu controlo interno como um processo efetuado pela administração, gestão desenhado para proporcionar uma segurança razoável a cerca da consecução dos objetivos que estejam relacionados com as operações, relato e conformidade.

Assim, podemos dizer, que o sistema de controlo interno é um processo desenhado pelos responsáveis pela organização e pela gestão, que deve ter em conta toda a organização. O Sistema de Controlo Interno traz mais valias, uma vez que transmite uma segurança razoável na proteção de erros materiais, fraudes, perdas e violação de leis e regulamentos.

COSO (2013), indica que existe uma relação direta entre os objetivos que são definidos pelas organizações e que estas esperam atingir e os componentes do sistema de controlo interno que representam o que é necessário para atingir os respetivos objetivos, o que traz uma grande responsabilidade para a gestão das empresas como definem o seu sistema de controlo interno para o alcance dos objetivos, de maneira que não sejam expostas a muitos riscos.

Há que ter em conta que o Sistema de Controlo Interno também possui princípios importantes que estão relacionados com a gestão, tais como:

- ⇒ Segregação de funções;
- ⇒ Controlo das operações;
- ⇒ Definição de autoridade e Responsabilidade;
- ⇒ Pessoal qualificado, competente e responsável;
- ⇒ Registo metódico dos factos.

A existência de um controlo interno adequado, consistente e em contante monitorização e melhoramento representa uma ferramenta bastante poderosa para a gestão de uma organização. Desta forma, podemos dizer que, ainda que o sucesso do sistema de controlo interno advenha da performance da gestão e da importância que esta aplica ao departamento de controlo interno, o sucesso leva ao sucesso da gestão dentro da organização.

Assim, é de máxima importância perceber que as necessidades de hoje num sistema de controlo interno sólido podem, provavelmente, ser diferentes necessidades desse sistema de controlo interno amanhã, daí este necessitar de estar em constante monitorização e melhoria contínua.

Por fim, podemos dizer que existe uma grande relação entre a gestão e o Sistema de Controlo Interno, pois encontram-se diretamente relacionados tendo em conta os objetivos que as entidades pretendem alcançar e o mínimo de riscos que estas pretendem detetar ao longo do seu processo (COSO, 2013)

Um projeto publicado pelo *International Federation of Accountants* (IFAC) a janeiro de 2021 designado por *An Ounce of Prevention - Internal Control and Fraud*, veio indicar como os auditores devem lidar com as questões de fraudes e o controlo interno nas organizações. Em resumo as fraudes continuam a ser objeto de debate de auditorias em todo o mundo, por isso um organismo australiano veio recomendar que as organizações reportassem sobre os controlos internos e que esses fossem objeto de auditoria, pois é através dos controlos internos bem formulados que se consegue prevenir fraudes e gerir os riscos. Embora haja custos, esta é talvez a principal recomendação que pode mudar significativamente a forma como os principais riscos, como fraudes e relatórios incorretos, são tratados.

O controlo interno sobre os relatórios financeiros e outras áreas de risco são as ferramentas mais importantes para o papel da gestão, pois tem de gerir os riscos, prevenir fraudes e garantir que supervisionam o que está acontecendo dentro dos negócios da organização.

Depois da Enron, SOX foi introduzida nos EUA para garantir que as entidades e os auditores estivessem mais focados nos controlos internos para evitar a repetição de tal catástrofe e restaurar a confiança dos investidores na confiabilidade dos relatórios financeiros. Existirá sempre desgaste corporativo em qualquer economia baseada no mercado, só que o que é preciso evitar é o tipo de colapsos que já existiram anteriormente que afetaram injustamente pequenos investidores. Um ambiente de controlo interno forte e responsável significa que é muito mais difícil que uma má administração e a falta de responsabilidade não sejam verificadas por qualquer período. (Amir Grandar, 2022)

Em 2011 foi publicado pelo IFAC um projeto intitulado de Orientação Internacional de Boas Práticas – Avaliar e Melhorar o Controlo Interno nas Organizações, onde foi proposto um novo conceito de controlo interno tendo em conta algumas das sugestões retiradas da Pesquisa Internacional do IFAC sobre gestão de riscos e controlo interno (2011). Este conceito liga o controlo interno com a parte da gestão de uma organização e do seu sistema de gestão utilizado, acompanhado essencialmente pela administração da organização, gestão e outro pessoal de forma a explorar todas as oportunidades e gerir os riscos para atingir os objetivos da organização através de:

- ⇒ Eficazes e eficientes processos estratégicos e operacionais;
- ⇒ Fornecimento de informações confiáveis para utilizadores internos e externos para a tomada de decisão oportuna e eficaz;
- ⇒ Assegurar a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, bem como as políticas da própria organização, procedimentos e diretrizes;
- ⇒ Salvaguarda de recursos da organização contra a perda, a fraude, o mau uso e danos;
- ⇒ Salvaguarda da disponibilidade, confidencialidade e integridade dos sistemas de informação.

Uma das conclusões a que se chegou, do inquérito realizado pelo IFAC sobre a gestão de riscos, foi que o primeiro passo para a consolidação desta área é combinar essas orientações específicas num conjunto integrado, no sentido de ajudar a aumentar a compreensão geral de que a gestão de risco e o controlo interno são partes integrantes de uma gestão eficaz. O inquérito publicado em 2011 pelo *Professional Accountants in Business Committee* (PAIB), organismo pertencente ao IFAC, e realizado em colaboração

com o COSO, envolveu mais de 600 entrevistados de todo o mundo e de todos os tipos de organização, teve como objetivo:

- ⇒ Identificar os pontos fortes e fracos da gestão de riscos e dos sistemas de controlo interno existentes e praticados a nível mundial;
- ⇒ Investigar o papel da gestão de risco e diretrizes e/ou orientações de controlo interno;
- ⇒ Determinar a necessidade de convergência internacional entre as várias diretrizes e/ou orientações nacionais existentes.

As principais conclusões que foram possíveis retirar deste questionário foram as seguintes:

- ⇒ A maioria das organizações tem uma gestão de risco e sistemas de controlo interno formais, a maior parte das vezes por exigência de órgãos reguladores e/ou supervisores;
- ⇒ A gestão de risco e o sistema de controlo interno estão geralmente separados, apesar de a grande maioria dos entrevistados acreditar que, eles deveriam estar mais integrados;
- ⇒ A importância dada pelas organizações à gestão de risco e ao controlo interno tem aumentado, em comparação com os resultados obtidos em estudos anteriores, assim como a preocupação de integrar gestão de risco e controlo interno;
- ⇒ Existe uma clara diferença dos responsáveis pela gestão de risco e pelo controlo interno. O responsável pela gestão de risco é, na maioria das vezes, um especialista em gestão de risco ou alguém da administração, enquanto o responsável pelo controlo interno pode ser o auditor interno ou o responsável financeiro e/ou contabilístico;

Lopes (2022), afirma que o primeiro responsável pela prevenção e deteção de fraudes é a gerência e os demais encarregados da governação, tendo estes a responsabilidade e competência para implementar os mecanismos mais adequados voltados para a prevenção e deteção de fraudes.

Em 2022, um estudo feito pela Deloitte, veio indicar que os principais motivos de ocorrência de fraude nas empresas portuguesas derivam de sistemas de controlo ineficientes, falta de valores éticos, nível remuneratório reduzidos, pressão para a

obtenção de resultados positivos e entre outros, o que reforça o papel que a Gestão tem perante o risco de fraude.

2.5 O Mercado de Valores Mobiliários e as exigências em termos de divulgação para as empresas cotadas

Face ao exigido pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu, as empresas com valores mobiliários admitidos à cotação na bolsa de valores de Lisboa (*Euronext Lisbon*), tiveram de adotar e implementar as novas Normas de Contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

O mercado de valores mobiliários não é mais do que uma organização, com o objetivo de facilitar o encontro entre a oferta e a procura de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros.

Os mercados são geridos por entidades registadas na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), que devem demonstrar e possuir os meios adequados, ao nível técnico e humano, para o exercício dessa atividade.

Em Portugal, o mercado de valores mobiliários é supervisionado e regulado pela CMVM, criada a maio de 1991, tendo como missão supervisionar e regular os mercados de instrumentos financeiros, assim como os agentes que neles atuam, promovendo a proteção dos investidores. São funções da CMVM as seguintes:

- ⇒ Sancionar as infrações ao Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar;
- ⇒ Assegurar a estabilidade dos mercados financeiros, contribuindo para a identificação e prevenção do risco sistémico;
- ⇒ Contribuir para o desenvolvimento dos mercados de instrumentos financeiros;
- ⇒ Prestar informação e tratar as reclamações dos investidores não qualificados;
- ⇒ Proceder à mediação de conflitos entre entidades sujeitas à sua supervisão e entre estas e os investidores;
- ⇒ Auxiliar o Governo e o respetivo membro responsável pela área das Finanças;
- ⇒ Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

A CMVM regula o funcionamento dos mercados de valores mobiliários, sendo que na sua atividade de regulação aprova os seguintes documentos:

- ⇒ Regulamentos;
- ⇒ Instruções que visam definir procedimentos internos de certas categorias de entidade;
- ⇒ Recomendações dirigidas a uma ou mais pessoas à sua supervisão;
- ⇒ Pareceres genéricos sobre questões que lhe sejam colocadas por escrito por qualquer das entidades sujeitas à sua supervisão.

Ao longo dos tempos a exigência para a divulgação das empresas cotadas tem sido atualizada. A legislação aplicável à matéria da prestação de contas para as entidades cotadas, inclui, para além do respetivo normativo contabilístico (IASB), e do Código das Sociedades Comerciais (CSC), o Código dos Valores Mobiliários (CVM), em conjugação com os Regulamentos, e instruções emitidas pela CMVM.

A CMVM, em 2022, através do regulamento nº1/2022, determinou que os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, sujeitos ao dever de divulgação, preparassem os respetivos relatórios financeiros anuais, com referência a um formato eletrónico único europeu, revogando assim a instrução que tinha sido emitida pela CMVM nº1/2010. O objetivo desse regulamento procedeu à regulamentação do formato dos deveres de reporte à CMVM por parte dos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. Com o regulamento nº1/2022, os requisitos principais que a CMVM impôs ou recomendou às empresas cotadas foram os seguintes:

- ⇒ Divulgação de informações, as empresas cotadas geralmente são obrigadas a divulgar as informações financeiras e operacionais de forma regular e transparente, de acordo com os padrões contábeis específicos, devendo informar sobre eventos relevantes que possam influenciar o valor das suas ações;
- ⇒ Governança Corporativa, as organizações são obrigadas a seguir padrões específicos de governança corporativa para garantir a tomada de decisões transparentes e éticas;

- ⇒ Relações com investidores, existem certos requisitos específicos para as interações das empresas com os investidores, garantindo que a informação seja comunicada de maneira justa e equitativa;
- ⇒ Cumprimento das regras de listagem, ou seja, as empresas cotadas devem cumprir as regras estabelecidas pelas bolsas de valores onde as suas ações são listadas;
- ⇒ Comunicação com o mercado, as empresas cotadas têm requisitos específicos relacionados com a comunicação efetiva com o mercado, evitando a disseminação de informações falsas ou enganosas;
- ⇒ Auditoria e Controlo interno, são exigências para uma auditoria independente e controlos internos rigorosos podem ser estabelecidos para garantir a confiabilidade das informações financeiras divulgadas;
- ⇒ Ações de Padrões Internacionais, a CMVM incentiva que as organizações sigam padrões internacionais reconhecidos.

Em 2004, o Parlamento Europeu destacou a necessidade de as sociedades serem compostas por uma comissão de auditoria, que era responsável por controlar a independência, e a eficácia do auditor externo. A Diretiva 2006/43/CE de 17 de Maio de 2006 veio indicar que as principais funções das Comissões de Auditoria são as seguintes:

- ⇒ Controlar a eficácia do sistema de controlo interno e da gestão do risco;
- ⇒ Acompanhar a revisão legal das contas;
- ⇒ Avaliar a independência do revisor oficial de contas e prestação de serviços adicionais.

O Regulamento delegado (UE) 2018/815 da Comissão, de 17 dezembro 2018, estabelece a obrigatoriedade da divulgação via eletrónica *European Single Electronic Format* (ESEF) apenas para as contas anuais, contudo, e por forma a permitir o aproveitamento de sinergias pelos emitentes, permite-se, caso estes o pretendam, que também a divulgação das contas semestrais seja efetuada via ESEF.

De acordo com as práticas contabilísticas adotadas, os códigos, regulamentos, instruções e recomendações a ter em conta, os documentos que as empresas cotadas devem divulgar são os seguintes:

- ⇒ Demonstrações Financeiras (Balanço, Demonstrações financeiras, anexo e anexos);
- ⇒ Relatório de gestão, conforme o artigo nº245 do CVM, e o artigo 65º e 66º do CSC;
- ⇒ Declaração dos responsáveis da sociedade sobre a conformidade da informação financeira apresentada, conforme a alínea c) do número 1 do artigo 245º do CVM, o número 2 do artigo 420, o artigo 423º-F e o número 2 do 441 do CSC;
- ⇒ Anexos ao relatório de gestão, conforme os artigos 447º e 448º do CSC;
- ⇒ Certificação legal de contas emitida pelo revisor oficial de contas da sociedade, conforme a alínea a) do número 1 do artigo 245º do CVM e o número 3,4 e 5 do artigo 451º do CSC;
- ⇒ Relatório de auditoria elaborado por auditor registado na CMVM, conforme alínea b), número 1 do artigo 245º do CVM;
- ⇒ Parecer do órgão de fiscalização, conforme a alínea c) do número 1 do artigo 245º do CVM, e expressar a concordância ou não com o relatório de gestão do exercício, conforme disposto na alínea a), do número 1, do artigo 8º Regulamento CMVM nº 5/2008;
- ⇒ Relatório de Governo Societário, no caso das sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado situado em Portugal, conforme o Regulamento CMVM nº4/2013, e artigo 245ºA do CVM;
- ⇒ As sociedades emittentes de outros valores mobiliários, que não ações, admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, deve ser divulgada a informação de acordo com o número 4 do artigo 245ºA.

A Lei n.º 93/2021 que implementa o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações é, conforme consabido, relativo à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e transpõe para a ordem jurídica portuguesa a diretiva comunitária nesta matéria. Em Portugal, as denúncias passíveis de proteger os denunciantes *whistleblowers* abrangem outro tipo de infrações que não necessariamente violações do direito da União. Assim, através da diretiva europeia, Portugal desenvolveu o Regime e as empresas passaram a ser obrigadas a ter presente o mesmo.

Em 2022, para além do novo regulamento da CMVM, o PSI-20 perdeu quatro empresas, a Novabase, Pharol, Ramada e Ibersol, passando a contar com 15 empresas, sendo que as alterações entraram a 21 de março de 2022. Assim, o PSI-20 deixou de ser composto obrigatoriamente por 18 empresas cotadas e o limite inferior de “free float” da capitalização bolsista das empresas constituintes (valor de mercado das ações de uma empresa que estão efetivamente em circulação) passou a ser de 100 milhões de euros.

Resumidamente, para além da obrigatoriedade de as organizações cotadas terem de divulgar a informação no formato eletrónico único europeu, o limite inferior do valor de mercados das ações de uma empresa efetivamente em circulação das empresas constituintes passou a ser de 100 milhões de euros, tornando-se ainda mais exigente para as empresas cotadas a apresentação de divulgação perante o regulador de mercado e a capitalização bolsista das empresas.

3. Estudo Empírico

Neste capítulo pretende-se dar a conhecer quais os objetivos da investigação que conduzem à questão geral do trabalho de pesquisa, a metodologia utilizada, o universo dos dados e o tratamento dos mesmos, de forma a possibilitar a análise e discussão das conclusões.

3.1 Objetivos da Investigação

Do relatório sobre o relato financeiro da ACFE, é possível retirar dois grandes tipos de fraude que se pretende estudar, a apropriação indevida de ativos, mais comum, mas menos impactante e o relato financeiro, extremamente impactante e menos frequente. Assim, para estes dois tipos de fraude, importa analisar a documentação disponível para as empresas do PSI-20 (CLC's, Relatórios de *Governance* e outra documentação do Governo Societário) e por outro lado verificar se as mesmas são endereçadas enquanto preocupação e por outro lado que alterações ocorreram após a entrada em vigor do novo regulamento.

A presente investigação tem como objetivo geral avaliar a eficácia do sistema de controlo interno nas empresas presentes no PSI-20, no decorrer dos anos de 2020 a 2022 na prevenção da fraude, antes da implementação do regulamento nº1/2022 e perceber as alterações que foram adotadas pelas entidades.

A seleção destas entidades justifica-se pelo facto de serem entidades cotadas em bolsa, o que, para além de serem obrigadas a cumprir certos requisitos, estão ainda suscetíveis de adotar medidas recomendadas pela CMVM, que permitam transparecer toda a informação publicamente e com qualidade desejada, quer para os acionistas como para as restantes entidades reguladoras em Portugal.

Toda e qualquer investigação tem que apresentar hipóteses que possam assumir uma resposta plausível para o problema e que orientarão a mesma.

Para tal serão tidas em contas as seguintes hipóteses de correlação que posteriormente se podem traduzir numa conclusão acerca da veracidade dos factos em relação ao contributo do Controlo Interno na prevenção e deteção da fraude, nomeadamente, no relato financeiro fraudulento. Posto isto, as hipóteses serão as seguintes:

Hipótese 1: O reforço das exigências sobre o sistema de controlo interno das empresas do PSI-20 concorre para um relato financeiro mais fidedigno.

Hipótese 2: O reforço das exigências sobre o sistema de controlo interno das empresas do PSI-20 concorre para a redução da apropriação indevida de ativos.

3.2 Metodologia

A metodologia adotada para a elaboração da investigação será o estudo de caso. O estudo de caso é uma abordagem metodológica de investigação, especialmente, adequada quando se procura compreender, explorar ou descrever acontecimentos e contextos complexos, nos quais estão envolvidos diversos fatores. É caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida, cujos “casos” podem ser indivíduos, grupos, organizações ou comunidades passíveis de estudo (Araki, 2019). Segundo Freixo citado por Araki (2019), os estudos de casos, a observação e a análise documental são as técnicas de recolha mais usadas para este procedimento metodológico.

Optou-se por estudar as empresas que se encontram no PSI-20 nos anos de 2020 a 2022, por ser um índice de referência no mercado de capitais português. Estas empresas têm de cumprir com requisitos mínimos para pertencerem ao índice e têm de respeitar os requisitos de divulgação exigidos pelo regulador português.

Os dados recolhidos que permitirão dar respostas às hipóteses identificadas acima, serão as Certificações Legais de Contas presentes nos Relatório e Contas das organizações presentes no PSI-20, abrangendo os anos de 2020 a 2022, considerando as alterações nas exigências de divulgação das empresas cotadas ocorridas no ano de 2022 e os dados disponíveis à data desta investigação. Os relatórios de *Governance* permitirão avaliar a estrutura das organizações e quais os mecanismos que estas têm presentes na organização para a prevenção da fraude e também serão consultadas outras divulgações disponíveis

pelas organizações do PSI-20, de maneira que seja possível conseguir dar resposta às hipóteses formuladas.

Para dar resposta às hipóteses identificadas anteriormente, foi verificado se todas as organizações presentes no PSI-20 em 2022, respeitaram os novos requisitos, ou seja, se todas as entidades divulgaram o seu Relatório e Contas através do Formato Eletrónico Único Europeu e, de maneira a comprovar que o relato financeiro se torna mais fidedigno nestas organizações, irá ser verificado se existe uma divulgação de um relatório do sistema de controlo interno, se possuem Comissões de Auditoria e/ou Gestão de Risco e mecanismos de denúncia interno. Adicionalmente, o intuito consiste em verificar através das Certificações Legais de Contas se existiam reservas, ênfases e/ou matérias relevantes identificadas pela auditoria externa, para realizar uma comparação ao longo dos anos de 2020 a 2022, de maneira a perceber-se se houve alguma melhoria para que as mesmas fossem diminuindo ao longo dos anos, considerando que houve uma melhoria no sistema de controlo interno, que possa indiciar, por um lado, uma redução na apropriação indevida de ativos e, por outro, um relato financeiro mais fidedigno.

Obtidos os dados constantes das Certificações Legais de Contas das empresas em âmbito, verificou-se que os mesmos se cingiam a matérias relevantes, existindo apenas uma das entidades onde foi encontrada uma reserva.

3.3 Caracterização das empresas

A presente investigação baseia-se na população das entidades cotadas e listadas à negociação no mercado regulamentado Português (Euronext Lisbon).

A investigação engloba os anos de 2020 a 2022, uma vez que no decorrer do ano de 2022 as empresas que integram o PSI-20 deixaram de englobar a Ramada, Ibersol, a Pharol e a Novabase, procurando assim resposta a se o sistema de controlo interno e a fraude se encontram relacionadas com a saída das mesmas.

Para maior enquadramento das empresas presentes no PSI-20 que serão analisadas, segue-se uma breve identificação da atividade das mesmas:

Galp Energia

A Galp é um grupo de empresas portuguesas no setor de energia, detetor da Petrogal e da Gás Portugal, que estende as suas atividades para a exploração, produção e refinação de petróleo e gás natural, assim como para a sua distribuição e comercialização (Galp, 2023).

Jerónimo Martins

Grupo português que atua essencialmente no retalho especializado e distribuição alimentar. Para além de Portugal, onde é líder na distribuição alimentar, encontra-se presente na Polónia e na Colômbia (Jerónimo Martins, 2023).

EDP – Energias Portugal

O Grupo EDP é produtor, distribuidor e comercializador de eletricidade e gás. Tem uma forte presença mundial, conta com cerca de 12 mil colaboradores em todo o mundo, e as suas unidades de negócio são: EDP Comercial, EDP – gestão e produção de energia, EDP Internacional, EDP Distribuição, EDP Espanha, EDP Brasil e EDP Renováveis (EDP Portugal, 2023).

EDP Renováveis

Empresa espanhola subsidiária do grupo EDP, é a terceira maior empresa mundial no setor das energias renováveis, e a segunda maior produtora de energia eólica no mundo. Opera em vários países europeus através da subsidiária EDP-R Europe e nos Estados Unidos através da EDP-P North America (EDP Renováveis, 2023).

Altri

Empresa de referência mundial na produção de pasta de eucalipto e na gestão florestal, sendo líder em Portugal na produção de energia renovável a partir da biomassa. Atualmente tem 3 fábricas de pasta de eucalipto branqueado (Altri, 2023).

Banco Central Português

O Millennium BCP é o maior banco privado português, oferecendo uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros (contas à ordem, produtos de poupança e investimento, *private banking*, gestão de ativos, entre outros). Opera sob as marcas Millennium BCP e *ActivoBank* (Banco Comercial Português, S.A, 2023).

Mota Engil

A Mota Engil apresenta-se no mercado através de três grandes áreas de negócio como a Engenharia e construção, sendo líder em Portugal, ambiente e serviços e concessões de transporte. A marca encontra-se presente em 22 países através das suas subsidiárias (Mota-Engil, 2023).

REN

É uma empresa pública responsável pela gestão nacional de transporte de eletricidade e gás natural. Tem como missão garantir o fornecimento de eletricidade e gás natural ao menor custo através de níveis ótimos e qualidade e segurança (REN, 2023).

Semapa

Grupo português que opera em três setores diversificados e não relacionados, tais como, pasta e papel, cimento e ambiente. É representada através das suas subsidiárias, The Navigator – Pasta e papel, Secil – cimentos e Etsa – gestão de produtos de origem animal (Semapa, 2023).

Sonae

Grupo multinacional, que atua em diversos setores e áreas de negócio. Encontra-se presente em 90 países através de subsidiárias como a Soane MC, Sonae S&F, Worten, Sonae RP, Sonae FS, Sonae IM, Sonae Sierra e NOS (Sonae, 2023).

NOS SGPS SA

O grupo NOS atua no setor das telecomunicações e entretenimento, resultado da fusão entre a ZON multimédia e a Optimus Telecomunicações. Cobre atualmente cerca de 98% da área territorial do país (NOS, 2023).

Corticeira Amorim

Holding portuguesa que se dedica à transformação de produtos de cortiça, sendo líder mundial. Está organizada em cinco unidades de negócio, rolhas, matérias-primas, revestimentos, aglomerados compósitos e isolamentos (Corticeira Amorim, 2023).

CTT Portugal

Empresa portuguesa de prestação de serviço público de correio e transportes logísticos. Atualmente, diversificou o negócio para os serviços bancários. Fazem parte do grupo as subsidiárias, CTT correios, expresso e encomendas e CTT banco (CTT- Portugal, 2023).

Ibersol

Grupo multimarca que opera no setor da alimentação organizada. Com unidades operacionais em Portugal, Espanha, Itália e Angola, este grupo oferece um conjunto de serviços de restauração através de marcas como o Burguer King, Pizza Hut, entre outros (Ibersol, 2023).

Greenvolt Energias

É uma companhia de produção de energias a partir de biomassa residual florestal sediada em Portugal. Opera também uma central de produção de energia elétrica através de biomassa residual urbana no Reino Unido (Greenvolt, 2023).

Pharol

Holding gestora de participações de empresas que operam nos setores das telecomunicações. Detentora maioritária da Oi e da Bartel, a Pharol é o resultado da divisão do grupo Portugal Telecom, SGPS na PT Portugal SGPS e na PT SGPS (holding financeira) (Pharol, SGPS S.A., 2023).

Novabase

É uma empresa de informação e tecnologia, especializada em serviços e produtos para setores que vão desde Telecom & Media, até Serviços Financeiros, Governo, Energia e Transportes (Novabase, 2023).

Ramada

A Ramada inclui-se na área industrial, principalmente na área dos aços, de maquinaria e fabricação de estruturas para moldes e na área de trefilaria. Também se encontra presente na atividade da área do mobiliário, mas mais vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros (Ramada Investimentos e Indústria, S.A., 2023).

3.4 Dados Observados

O presente capítulo destina-se à apresentação dos resultados obtidos com a análise das divulgações e discussão dos resultados provenientes da investigação descrita anteriormente.

Como já foi mencionado anteriormente, foram observados os relatórios e contas consolidadas, Relatórios de *Governance* e outras possíveis divulgações disponíveis de 2020 a 2022, referentes às 18 entidades que constituem a amostra, de modo a recolher a informação divulgada pelas empresas, que serve de resposta para a construção do índice de divulgação.

1) Relatório de Sistema de Controlo Interno

Inicialmente, através da informação disponibilizada por cada uma das organizações, verifica-se através da figura 3.7.1 – Sistema de Controlo Interno divulgados em 2022, que existem entidades que dispõem de um relatório com o sistema de controlo interno descrito. A principal base foi o ano de 2022, e identificou-se o seguinte:

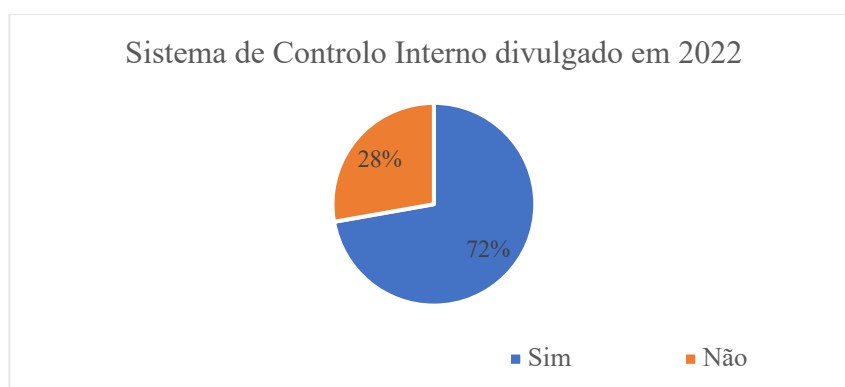


Figura 3.7.1 – Sistema de Controlo Interno divulgados em 2022.

Fonte: Elaboração Própria.

As empresas que não possuem um relatório onde é descrito quais os métodos do sistema de controlo interno adotados são a Mota-Engil, a Altri Ramada, Ibersol e Novabase. Assim, podemos concluir que das empresas que saíram do PSI-20 em 2022, só a Pharol ainda possui um relatório sobre o seu sistema de controlo interno.

2) Metodologia seguida para implementação do Sistema de Controlo Interno

As organizações que apresentam o seu Sistema de Controlo Interno divulgado optam todas por o modelo das três linhas de defesa. A abordagem das três linhas de defesa (The Institute of Internal Auditors, 2020) assegura que:

- ⇒ A primeira linha de defesa, assegura o ambiente de risco, identificando e compreendendo o ambiente de risco, com o papel de avaliar e comunicar o valor potencial de exposição de risco. Define e implementa, também, da melhor forma, capturando ou atenuando a referida exposição ao risco, executando as atividades diárias de gestão do risco e de controlo;
- ⇒ A segunda linha de defesa normaliza e monitoriza o sistema de controlo interno e os principais riscos a nível corporativo, definindo padrões de risco e comunicando periodicamente o risco e qual o seu status dos planos de ação à comissão criada para esse efeito, podendo ser a Comissão de Risco, Executiva, Fiscal ou de Administração;
- ⇒ A terceira linha de defesa supervisiona, fiscaliza e avalia a eficácia dos processos de gestão de risco e do controlo interno.

É de realçar que estas entidades também optam por realizar reuniões periodicamente, para se verificar como se encontram os trabalhos na área do controlo interno.

3) Comissões de Auditoria

Uma das exigências da Lei SOX que acabou por ser implementada em Portugal, através do regulamento nº1/2022 e Diretiva 2006/43/CE, foram as comissões de auditoria e canais de denúncia, desta forma foi analisado durante os anos de 2020 a 2022, quais as entidades que detinham estes mecanismos.

A Comissão de Auditoria constitui uma peça central no governo das sociedades e as suas atribuições e responsabilidades têm vindo a ampliar e a aprofundar sucessivamente. Através dos Relatórios de *Governance* foi possível identificar das organizações presentes do PSI-20 quais detinham de uma Comissão de Auditoria, sendo que todas as que se encontram presentes nos anos de 2020 a 2022 têm uma Comissão de Auditoria.

4) Mecanismos de Whistleblowing

Através da Lei n.º 93/2021, os canais de denúncia e a proteção do *Whistleblower* estão cada vez mais presentes nas empresas portuguesas, sendo que entrou em vigor em 2022 em Portugal o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, para ajudar no combate à fraude, sendo notável o facto de todas as entidades possuírem um canal de denúncias interno.

5) Certificações Legais de Contas

Com o recurso aos Relatórios e Contas dos anos 2020 a 2022, foi possível verificar através das Certificações Legais de Contas se tinham sido identificadas reservas, aberturas e ênfases e quais as matérias relevantes que as auditorias retiraram da análise às contas. É de realçar, que das empresas presentes no PSI-20, todas elas à exceção de uma, a Pharol, não apresentam reservas ou ênfases, o que transmite uma segurança razoável perante os investidores.

6) Matérias relevantes constantes das Certificações Legais de Contas

Na Tabela 3.4.1 - Matérias relevantes identificadas nas auditorias, é possível verificar quantas matérias foram dadas como importantes ao longo dos anos de 2020 e a evolução ou não das empresas tendo em conta as matérias que tinham sido identificadas.

Tabela 3.4.1 - Matérias relevantes identificadas nas auditorias.

	2020	2021	2022
Galp	1	1	1
Corticeira Amorim	2	2	3
BCP	6	6	6
Semapa	3	3	3
EDP	5	6	6
EDP Renováveis	4	4	4
Mota- engil	6	6	2
Nos	5	5	5
REN	1	1	1
Sonae	0	0	0
CTT	5	4	4
Jerónimo Martins	1	1	1
Altri	2	3	3
Greenvolt	1	2	2
Ramada	2	1	1
Ibersol	2	2	1
Pharol	2	2	3
Novabase	1	3	1

Fonte: Elaboração Própria.

Através da tabela acima é possível verificar que a única organização onde não foi identificada nenhuma matéria relevante foi a Sonae. Já ao contrário da Corticeira Amorim, EDP, Altri, Greenvolt, Pharol as matérias identificadas aumentaram em 2022. Desta forma as matérias relevantes que foram apresentadas nos anos de 2020 a 2022 no contexto das Certificações Legais de Contas foram as seguintes:

Tabela 3.4.2 - Matérias relevantes em 2020.

2020	
SEMAPA	Recuperabilidade do goodwill, AI e outros AFT; Determinar do justo valor dos ativos biológicos; Incerteza quanto aos tratamentos do imposto sobre o rendimento.
NOS SGPS	Reconhecimento e mensuração do rédito; Imparidade do Goodwill e das Participações Financeiras; Capitalização de gastos e aferição de vidas úteis atribuídas a AFT, AI e encargos com contratos de clientes. Reconhecimento, mensuração e divulgação de contingências de natureza fiscal, regulatória e legal; Imparidade de saldos a receber de clientes.
GALP	Recuperabilidade das participações financeiras em empresas subsidiárias e associadas.
CORTICEIRA AMORIM	Inventários; Provisões e contingências.
BCP	Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos; Recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos; Valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda; Responsabilidades com pensões de reforma; Contingências legais relacionadas com empréstimos indexados ao Franco Suíço concedidos pela subsidiária Bank Millennium; Fundo de Resolução.
MOTA-ENGIL	Reconhecimento do rédito de contratos de construção; Imparidade e valorização de ativos não correntes; Valorização de contas a receber e reconhecimento de imparidades; Valorização de inventários imobiliários e propriedades de investimento; Provisões e contingências; Aquisição de controlo de entidades.
CTT	Benefícios aos empregados; Recuperabilidade do Goodwill da 321 crédito; Imparidade para créditos a clientes; Concessão de crédito à habitação; Reconhecimento do rédito;
ALTRI	Imparidade do Goodwill; Ativos biológicos.
GREENVOLT	Matéria e restrições à utilização e distribuição.
PHAROL	Mensuração do investimento na Oi, AS; Mensuração do investimento em títulos de dívida emitidos pela Rio Forte Investments.
EDP	Estimativas associadas às vendas de energia;

	Transações de partes de capital; Instrumentos financeiros derivados; Enquadramento regulativos e legais; Pensões e benefícios pós-emprego.
EDP RENOVÁVEIS	Avaliação da recuperação do valor contabilístico de certos ativos não correntes do Grupo; Acordo de empresa comum offshore; Venda de participações de controlo em filiais que não são consideradas como um negócio; Reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros derivados.
REN	Mensuração subsequente dos investimentos em subsidiárias e associadas.
JERÓNIMO MARTINS RAMADA	Partes de capital e empréstimo e subsidiárias.
IBERSOL	Imparidade de contas a receber; Imparidade de Propriedades de investimento.
NOVABASE	Recuperabilidade dos ativos não correntes (AFT) direitos de uso, goodwill e ativos intangíveis; Impactos das concessões de rendas e contratos de locação.
	Investimentos financeiros.

Fonte: Elaboração Própria.

Através da tabela 3.4.2 – Matérias relevantes em 2020, é possível verificar que no ano de 2020 as empresas que demonstraram não ter tantas matérias relevantes para as auditorias foram a Jerónimo Martins, a REN, a Greenvolt e a Galp. Em relação às matérias que são maioritariamente mencionadas são:

- ⇒ O reconhecimento do rédito;
- ⇒ O Goodwill;
- ⇒ As imparidades em contas a receber, no Goodwill e propriedades de investimentos;
- ⇒ Provisões.

Tabela 3.4.3 - Matérias relevantes em 2021.

2021	
SEMAPA	Recuperabilidade do goodwill, AI e outros AFT; Determinar do justo valor dos ativos biológicos; Incerteza quanto aos tratamentos do imposto sobre o rendimento.
NOS SGPS	Reconhecimento e mensuração do rédito; Imparidade do Goodwill e das Participações Financeiras; Capitalização de gastos e aferição de vidas úteis atribuídas a AFT, AI e encargos com contratos de clientes;

	Reconhecimento, mensuração e divulgação de contingências de natureza fiscal, regulatória e legal; Imparidade de saldos a receber de clientes.
GALP	Recuperabilidade das participações financeiras em empresas subsidiárias e associadas.
CORTICEIRA AMORIM	Provisões e contingências; Valorização/imparidade dos investimentos em subsidiárias.
BCP	Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos; Recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos; Valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda; Responsabilidades com pensões de reforma; Contingências legais relacionadas com empréstimos indexados ao Franco Suíço concedidos pela subsidiária Bank Millennium; Fundo de Resolução.
MOTA-ENGIL	Reconhecimento do rédito de contratos de construção; Imparidade e valorização de ativos não correntes; Valorização de contas a receber e reconhecimento de imparidades; Valorização de inventários imobiliários e propriedades de investimento; Provisões e contingências; Mais-valia decorrente de perda de controlo do negócio do Turismo no México.
CTT	Benefícios aos empregados; Recuperabilidade do Goodwill da 321 crédito; Imparidade para créditos a clientes; Apuramento de perdas por imparidade no crédito.
ALTRI	Imparidade do Goodwill; Ativos biológicos; Grupo de ativos detidos para distribuição aos acionistas.
GREENVOLT	Tratamento contabilístico de concentração de atividades empresariais; Imparidade de Goodwill.
PHAROL	Mensuração do investimento na Oi, AS; Mensuração do investimento em títulos de dívida emitidos pela Rio Forte Investments.
EDP	Estimativas associadas às vendas de energia; Transações de partes de capital; Recuperabilidade de ativos não correntes; Instrumentos financeiros derivados; Enquadramento regulatório legal; Pensões e benefícios pós-emprego.
EDP RENOVÁVEIS	Avaliação da recuperação do valor contabilístico de certos ativos não correntes do Grupo;

	Acordo de empresa comum offshore; Venda de participações de controlo em filiais que não são consideradas como um negócio; Reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros derivados.
REN	Mensuração subsequente dos investimentos em subsidiárias e associadas.
JERÓNIMO MARTINS	Partes de capital e empréstimo e subsidiárias.
RAMADA	Imparidade de investimento na Socitrel.
IBERSOL	Recuperabilidade dos ativos não correntes (AFT) direitos de uso, goodwill e ativos intangíveis; Mensuração do direito de uso e das responsabilidades com locações.
NOVABASE	Reconhecimento do rédito; Recuperabilidade do Goodwill; Recuperabilidade de ativos por impostos diferidos.

Fonte: Elaboração Própria.

De acordo com a tabela 3.4.3 – Matérias relevantes em 2021, foi possível verificar que em relação ao ano anterior a Greenvolt passou a ter duas matérias relevantes para análise e a Ramada deixou de ter duas matérias relevantes e passou a ter uma matéria relevante para análise.

Tabela 3.4.4 - Matérias relevantes em 2022.

2022	
SEMAPA	Recuperabilidade do goodwill, AI e outros AFT; Determinar do justo valor dos ativos biológicos; Incerteza quanto aos tratamentos do imposto sobre o rendimento.
NOS SGPS	Reconhecimento e mensuração do rédito; Imparidade do Goodwill e das Participações Financeiras; Capitalização de gastos e aferição de vidas úteis atribuídas a AFT, AI e encargos com contratos de clientes; Reconhecimento, mensuração e divulgação de contingências de natureza fiscal, regulatória e legal; Imparidade de saldos a receber de clientes.
GALP	Recuperabilidade das participações financeiras em empresas subsidiárias e associadas.
CORTICEIRA AMORIM	Inventários; Provisões e contingências; Aquisição do grupo SACI.
BCP	Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos; Recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos; Valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda;

	Responsabilidades com pensões de reforma; Contingências legais relacionadas com empréstimos indexados ao Franco Suíço concedidos pela subsidiária Bank Millennium; Fundo de Resolução.
MOTA-ENGIL	Valorização de investimentos financeiros e contas a receber de empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos; Contingências fiscais.
CTT	Benefícios aos empregados; Recuperabilidade do Goodwill da 321 crédito; Imparidade para créditos a clientes; Apuramento de perdas por imparidade no crédito.
ALTRI	Imparidade do Goodwill; Ativos biológicos; Grupo de ativos detidos para distribuição aos acionistas.
GREENVOLT	Tratamento contabilístico de concentração de atividades empresarias; Imparidade de Goodwill.
PHAROL	Mensuração do investimento na Oi, AS; Mensuração do investimento em títulos de dívida emitidos pela Rio Forte Investments; Mensuração das carteiras de investimentos em ativos financeiros.
EDP	Vendas estimativas de eletricidade; Transações de partes de capital; Recuperabilidade de ativos não correntes; Instrumentos financeiros derivados; Enquadramento regulatório e legal; Pensões e benefícios pós-emprego.
EDP RENOVÁVEIS	Avaliação da recuperação do valor contabilístico de certos ativos não correntes do Grupo; Acordo de empresa comum offshore; Venda de participações de controlo em filiais que não são consideradas como um negócio; Reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros derivados.
REN	Venda de participações de controlo em filiais que não são consideradas como um negócio;
JERÓNIMO MARTINS	Reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros derivados.
RAMADA	Imparidade de investimento na Socitrel.
IBERSOL	Valorização de investimentos financeiros, empréstimos concedidos a subsidiárias.
NOVABASE	Investimento financeiros.

Fonte: Elaboração Própria.

Com a análise da tabela 3.4.4 – Matérias relevantes de 2022, foi possível verificar quantas matérias foram dadas como importantes ao longo do ano de 2022 e após os três anos de análise retirar conclusões sobre as ações que as entidades tiveram consoante as matérias que foram identificadas.

Após a análise dos 3 anos, foi possível verificar que houve para algumas organizações pertencentes ao PSI-20 diminuição das matérias relevantes de análise das auditorias, sendo estas a Mota-Engil, CTT e a Ramada.

As matérias mais recorrentes na análise das auditorias foram principalmente o reconhecimento do rédito, as imparidades e provisões, ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis.

Com a análise das matérias relevantes foi possível verificar também a quantidade de testes que foram efetuados em cada uma das matérias e perceber se tinha existido algum aumento ou diminuição dos testes consoante as matérias. O grande objetivo seria perceber se a auditoria aumentou os testes feitos nas matérias relevantes de forma a tornar o relato financeiro mais fidedigno, tendo em conta as exigências que ocorreram ao longo dos anos de 2020 a 2022 (Apêndice 1).

7) Comissão de Gestão de Risco

Outro dos meios onde é possível ajudar na prevenção da fraude são as comissões de gestão de risco, o que através dos Relatórios de Governance, quase todas apresentam uma comissão de gestão de risco, mas não existem dados sobre esta comissão em certas empresas presentes no PSI-20, tal como a Altri, Ramada, Ibersol e Pharol. De reforçar que a Ramada, Ibersol e Pharol, foram as empresas que saíram do índice do PSI-20 em 2022, com a entrada do novo limite de “*free-float*”.

8) Formato Eletrónico Único Europeu

Com a entrada em vigor em 2022 do regulamento nº1/2022, foi também verificado a implementação do Formato Eletrónico Único Europeu das organizações presentes do PSI-20. Assim, foi possível verificar através do Relatório e Contas das organizações e principalmente das Certificações Legais de Contas que todas as empresas em 2022

apresentaram o Relatório em formato único eletrónico, sendo que a maioria em 2021 começou também a adotar o formato único eletrónico europeu.

3.5 Análise de Resultados

As conclusões do estudo realizado serão apresentadas de acordo com as hipóteses formuladas anteriormente e consistem na sistematização dos resultados mais relevantes.

Hipótese 1: O reforço das exigências sobre o sistema de controlo interno das empresas do PSI-20 concorre para um relato financeiro mais fidedigno.

De acordo com COSO (2013), a definição dos objetivos é fundamental para que se possa avaliar os riscos a que a organização se encontra sujeita para manter um Sistema de Controlo Interno eficaz. Estes objetivos devem ser definidos de forma clara e consistente, tendo sempre em atenção a missão e os valores éticos da entidade, os seus pontos fortes e fracos, as suas oportunidades e ameaças, levando à definição de uma estratégia global. Segundo Alves (2015, p.119), o Sistema de Controlo Interno visa alcançar os seguintes objetivos:

- ⇒ Eficácia e eficiência das operações incluindo o uso dos recursos da entidade;
- ⇒ Confiança da informação financeira incluído os relatórios de execução orçamental, demonstrações financeiras e outros relatórios relevantes;
- ⇒ Conformidade com a legislação e regulamentação aplicável;
- ⇒ Salvaguarda dos ativos, prevenindo ou detetando prontamente as aquisições e uso indevido.

Após os dados observados, é possível concluir que as organizações que apresentam o seu Sistema de Controlo Interno divulgado, transmitem uma confiança na sua informação financeira perante os investidores, uma vez que se encontram em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

O facto de todas as entidades que divulgam o seu Sistema de Controlo Interno apresentarem uma abordagem das três linhas de defesa, vai ao encontro das componentes apresentadas pelo COSO (2013) que são as seguintes:

- ⇒ Ambiente de Controlo;
- ⇒ Avaliação de Risco;

- ⇒ Atividades de Controlo;
- ⇒ Informação e Comunicação;
- ⇒ Atividades de Monitorização.

Em todas as organizações presentes no PSI-20, encontra-se uma Comissão de Auditoria, sendo que, em linha com o exigido pela Diretiva 2006/43/CE de 17 de Maio de 2006, as entidades do PSI-20 têm as seguintes como principais funções das Comissões de Auditoria:

- ⇒ Controlar a eficácia do sistema de controlo interno e da gestão do risco;
- ⇒ Acompanhar a revisão legal das contas;
- ⇒ Avaliar a independência do revisor oficial de contas e prestação de serviços adicionais.

Uma das medidas de combate à fraude que a *SOX* trouxe consistiu nos mecanismos de denúncia. A denúncia é o método de deteção mais comum nos casos de fraude ocupacional, tendo observado uma margem percentual bastante mais significativa nos casos estudados pela ACFE (2022), sendo esta a tendência observada nos últimos anos, segundo os relatórios daquela entidade. Através dos dados observados, foi possível verificar que todas as organizações presentes no PSI-20, têm implementado um mecanismo de denúncia interno, o que, apesar de ainda existir um desconforto perante os colaboradores para a apresentação de denúncias, pode trazer um conforto para estes, uma vez que a sua entidade permite e incentiva que estas denúncias sejam feitas através do canal existente na organização. Contudo da análise das divulgações destas organizações verifica-se que nem a análise, o conteúdo, nem o número das denúncias realizadas é alvo de publicitação, que permita a sua sistematização e conseqüente interpretação.

Os Relatórios e Contas das organizações e mais concretamente as Certificações Legais de Contas, transmitem a opinião dos auditores sobre as demonstrações financeiras das entidades para os possíveis investidores, uma vez que é espelhada a realidade da entidade no momento. Após a análise dos dados observados, verificou-se que só uma das organizações presentes no PSI-20 encontrava uma ênfase na CLC todas as outras organizações apenas tinham nas suas CLC matérias relevantes ou subjacentes identificadas pelas equipas de auditoria externa. A única organização que não apresentou

qualquer matéria relevante foi a Sonae. É de realçar que para a CTT-Correios Portugal estas matérias, ao longo dos anos, foram diminuindo, mas a organização que teve a maior evolução positiva, face até às exigências que foram sendo aplicadas, durante os anos de 2020 a 2022, foi a Mota-Engil uma vez que as suas matérias relevantes diminuíram significativamente.

Conclui-se, que apesar de terem sido implementadas medidas novas ao longo dos anos de 2020 a 2022, não houve um grande impacto no que diz respeito às matérias relevantes identificadas pelas equipas de auditoria, ou seja, uma preocupação pelas organizações para que essas diminuíssem, tendo em conta as exigências que foram implementadas.

Através da análise das matérias relevantes foi também analisado a quantidade de testes que foram feitos ao longo dos anos de 2020 a 2022, consoante cada matéria relevante apresentada (Apêndice 1), num total de 65 pares de matérias/organização. Como algumas matérias relevantes não permanecem ao longo dos três anos de análise, não é possível concluir se houve alguma preocupação por parte da auditoria para efetuar mais testes a essas matérias, tendo em conta as novas exigências, num total de 32. Para as restantes, verificou-se que em 2022 os testes efetuados se mantiveram ao longo dos anos, não havendo evidência de qualquer esforço das organizações para que essa matéria fosse diminuída, o que é o caso de entidades como o BCP, EDP e Altri e para as restantes 11 a tendência em 4 é de um aumento dos testes efetuados, ao passo que em 7 a tendência é a inversa, de diminuição dos testes efetuados, ainda que num caso aumenta em 2021 para em 2022 reduzir para o valor de 2020 (BCP). Apesar de pouco expressiva podemos ainda assim verificar que a tendência é a de redução dos testes efetuados.

Tal como o controlo interno sobre os relatórios financeiros, a área de risco também é uma das ferramentas mais importantes para o papel da gestão, pois tem de gerir os riscos, prevenir fraudes e garantir que supervisionam o que está acontecendo dentro dos negócios da organização. Desta forma, foi analisado nas empresas do PSI-20 quais tinham a indicação de uma possível Comissão de Gestão de Risco e verificou-se que as organizações que saíram do PSI-20 tendo em conta as novas exigências, também não possuíam uma comissão de gestão de risco o que pode contribuir para um relato financeiro mais fragilizado consoante as outras organizações e para os investidores.

Por último, e como foi verificado na revisão de literatura, em 2022 surgiram novas exigências por parte do regulador de mercado português, sendo uma delas o Formato Único Eletrónico Europeu, o que exigiu as empresas um novo investimento, mas todas elas que se encontravam presentes no PSI-20 na altura, cumpriram com essa exigência.

O objetivo da formulação desta hipótese era perceber se a nova exigência do regulador português a CMVM permite um relato financeiro mais fidedigno.

Assim, é possível concluir que o círculo das empresas presentes no PSI-20 torna-se mais exigente quando as empresas com o valor de mercado de ações que se encontram efetivamente em circulação, seja no mínimo de 100 milhões de euros, o que prejudicou 4 entidades, uma vez que deixaram de estar presentes no índice. A maior exigência que ocorreu nos anos de 2020 a 2022, foi a questão do Relatório e Contas das entidades fosse divulgado também através do Formato Único Eletrónico Europeu, o que todas as organizações do PSI-20 cumpriram.

O Formato Único Eletrónico Europeu pode permitir à entidade reguladora em Portugal identificar melhor possíveis fraudes, uma vez que se encontra informatizado e pode ser possível verificar eventuais fraudes, mas têm de existir sistemas de controlo por parte da CMVM.

Um ponto a favor de um relato financeiro mais fidedigno é o facto de as organizações apresentarem as suas Comissões de Auditoria, os seus próprios canais de denúncia e a sua própria Gestão de Risco. Verificou-se que as entidades que saíram do PSI-20 em 2022 não possuem indicação de uma comissão de gestão de risco e não possuem também um relatório de sistema de controlo interno visível para os investidores.

Assim, e de acordo com a revisão de literatura anteriormente efetuada, e com base nos resultados obtidos é possível verificar que ao longo dos tempos têm sido desenvolvidos mecanismos para prevenir a fraude e estes têm se tornado exigências dos reguladores para as empresas cotadas. A relação do sistema de controlo interno com a fraude é cada vez mais um facto evidente, pois um eficiente e eficaz sistema de controlo interno pode prevenir possíveis fraudes e este encontra-se muito relacionado com a gestão da organização, uma vez que foi possível verificar que as empresas que deixaram de fazer parte do índice de PSI-20 em 2022, não só saíram porque as exigências mudaram e os critérios também, mas verificou-se que não possuíam uma comissão de gestão de risco o

que pode contribuir para um relato financeiro mais fragilizado face às outras organizações e para os investidores.

O facto de existirem atualmente, comissões de auditoria, comissões de gestão de risco, canais de denúncia internos nas organizações, pode contribuir para um relato financeiro mais fidedigno, sendo que estas comissões só começaram a surgir porque os reguladores impuseram a sua criação.

Hipótese 2: O reforço das exigências sobre o sistema de controlo interno das empresas do PSI-20 concorre para a redução da apropriação indevida de ativos.

Segundo a revisão de literatura efetuada, a oportunidade de existir apropriação indevida de ativos, e até as restantes fraudes, surge principalmente quando há deficiências nos controlos internos, mas também pela falta de supervisão, falta de julgamento e punição de culpados, falta de programas antifraude, falta de políticas, procedimentos ineficazes, fraca cultura ética, incapacidade em disciplinar os perpetradores de fraudes, falhas no acesso à informação.

As organizações adotam frequentemente controlos internos específicos concebidos para prevenir, detetar ou atenuar qualquer tentativa de transgressão. No entanto, a eficácia destas medidas na dissuasão e descoberta de fraudes pode depender de muitos fatores e pode mudar ao longo do tempo.

Como já foi referido anteriormente, todas as entidades presentes no PSI-20 à exceção da Mota-Engil, a Altri Ramada, Ibersol e Novabase, possuem um Sistema de Controlo Interno divulgado, o que transmite maior clareza para os investidores.

As novas exigências não permitem identificar se existiu uma redução da apropriação indevida de ativos, sendo este o mais comum, mas menos impactante tipo de fraude, uma vez que são poucas as empresas que tem como matéria relevante para estudo os ativos, e não é possível concluir que a mesma deriva da apropriação indevida de ativos. Através dos dados recolhidos verificou-se que uma das matérias que foi identificada ao longo dos anos foi a recuperabilidade de Goodwill, o que se torna um tema sensível. O facto de ser uma matéria relevante para a auditoria pode indicar que ainda não se encontram

implementadas respostas preventivas e detetivas para a identificação de apropriação indevida de ativos.

4. Conclusões

A presente dissertação de mestrado teve como objetivo avaliar a eficácia do sistema de controlo interno nas empresas presentes no PSI-20, perante a fraude, através dos Relatórios e Contas, Relatórios de *Governance* e demais informações disponibilizadas.

Com a análise da revisão de literatura conclui-se que o sistema de controlo interno se encontra interligado com a fraude e com a gestão e os seus conceitos devem ser bem apreendidos. O sistema de controlo interno é uma mais-valia para todas as organizações, não só para as empresas presentes no PSI-20, mas também para as que não fazem parte dele, uma vez que permite à empresa ter uma série de controlos de maneira que seja possível responder a situações que se encontram fora do controlo da organização, sendo um destes a fraude.

A existência de um controlo interno adequado, consistente e em contante monitorização e melhoramento representa uma ferramenta bastante poderosa para a gestão de uma organização. Desta forma, podemos dizer que, ainda que o sucesso do sistema de controlo interno advenha da performance da gestão e da importância que esta atribui ao mesmo, o seu sucesso leva ao sucesso da gestão dentro da organização.

Com o aparecimento de grandes fraudes a nível mundial, houve a necessidade de se criar mecanismos que as prevenissem, ao nível mundial a Lei SOX apresentou vários desses mecanismos, em Portugal, ao serem aplicadas as diretivas europeias e a regulação emanada pela CMVM também os mesmos têm sido paulatinamente adoptados.

Atualmente, as fraudes que tem mais impacto são o relato financeiro fraudulento e a apropriação indevida de ativos, e foi esta a base para o presente estudo. Assim através das divulgações das empresas cotadas presentes no PSI-20 e através das exigências que tem surgindo, foram recolhidos dados que permitissem responder às hipóteses em estudo, designadamente: O reforço das exigências sobre o sistema de controlo interno das empresas do PSI-20 concorre para um relato financeiro mais fidedigno e O reforço das exigências sobre o sistema de controlo interno das empresas do PSI-20 concorre para a redução da apropriação indevida de ativos.

Após a análise dos dados, verificou-se que só uma das organizações presentes no PSI-20 encontrava uma ênfase na CLC, todas as outras organizações apenas tinham nas suas Certificações Legais de Contas matérias relevantes ou subjacentes identificadas pelas equipas de auditoria externa. O facto de a maioria ter presente nas suas Certificações Legais de Contas matérias relevantes, indica que existem determinadas áreas que devem ser analisadas com mais cuidado, uma vez que são áreas de maior risco para a entidade. Com a indicação da matéria relevante, qualquer investidor pode ter em conta qual a área que poderá apresentar um risco e quais foram os procedimentos e observações principais que o auditor teve em conta aquando da realização do seu trabalho.

Através das matérias relevantes divulgadas e com a análise dos testes efetuados, tentou-se verificar se existiu algum reforço no sistema de controlo interno das entidades, de maneira que se verificassem que os testes efetuadas a cada matéria relevante fossem diminuindo, o que não foi possível retirar grandes conclusões, uma vez que a maior parte da amostra manteve os mesmos testes ao longo dos anos em estudo. Adicionalmente, analisou-se se as entidades presentes no PSI-20 cumpriam com as exigências que tem vindo a ser solicitadas pela CMVM e verificou-se que a maior parte dos requisitos que foram surgindo ao longo do tempo, sempre foram cumpridos pelas entidades presentes no PSI-20 e muitas delas começavam a adotar os requisitos antes de os mesmo serem exigidos em Portugal.

Conclui-se que ainda não é possível identificar através dos Relatórios e Contas se existe apropriação indevida de ativos, mas é possível através das exigências e da opinião do auditor verificar se estas entidades vão trazendo um relato financeiro mais fidedigno. Contudo é possível concluir que atualmente as organizações, estão a investir mais em sistema de controlo interno e mecanismos de prevenção dos mesmos, mesmo que estes sejam exigidos pelas entidades reguladoras.

4.1 Limitações ao estudo

Qualquer que seja o trabalho, este encontra-se sempre sujeito a limitações que condicionam e podem afetar a estrutura e os seus resultados. A principal dificuldade desta investigação é a falta de informação de sobre possíveis fraudes que tenham acontecido

nas empresas, uma vez que a divulgação destas pode condicionar a imagem que os investidores têm perante as organizações.

4.2 Perspetivas Futuras

Como investigação futura, propõe-se a continuidade do presente estudo, mas alargar a mais anos, desde o início da entidade reguladora em Portugal, verificando quais as exigências que tem sido vindo a ser aplicadas ao longo dos anos e quais os mecanismos de controlo interno que têm vindo a ser acrescentados, complementando sempre a análise com as Certificações Legais de Contas a partir da análise das matérias relevantes e aprofundar os testes que são efetuados em cada uma delas. Propõe-se ainda a utilização complementar de entrevistas e questionários junto das entidades, como estratégia metodológica complementar.

Referências Bibliográficas

Abade, A. (2018). *Trabalho de Projeto sobre o Sistema de Controlo Interno na Área da Faturação da Empresa Globalwe*. (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/9362/1/Trabalho%20de%20projeto%20sobre%20o%20SCI%20na%20área%20da%20Faturação%20da%20Empresa%20GWE-Andreia%20Abade.pdf>

ACFE, The Association of Certified Fraud Examiners, Inc. – 2012 Report to the Nations on Occupational Fraud and Abuse, 2012. Disponível em <https://acfe-public.s3.us-west-2.amazonaws.com/2022+Report+to+the+Nations.pdf>

Almeida, M (2015). *A fraude de Relato financeiro e a Independência dos Auditores*. (Dissertação de mestrado). Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2400/1/Versao%20final.pdf>

Almeida, H. (2022). *O Controlo Interno e a Gestão de Risco – Estudo de Caso*. (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Politécnico do Porto. Porto, Portugal. Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/22098/1/Herlander_Almeida_MA_2022.pdf

ALTRI, SGPS, S.A. (2023). Relatório & Contas 2022. Disponível em <https://altri.pt/pt/investidores/relatorios-e-apresentacoes>

ALTRI, SGPS, S.A. (2022). Relatório & Contas 2021. Disponível em <https://altri.pt/pt/investidores/relatorios-e-apresentacoes>

ALTRI, SGPS, S.A. (2021). Relatório & Contas 2020. Disponível em <https://altri.pt/pt/investidores/relatorios-e-apresentacoes>

Alves, J. J. (2015) *Princípios e práticas de auditoria e revisão de contas*. 1ª Edição. Lisboa, Portugal. Editora: Edições Sílabo. ISBN: 978-972-618-821-6.

Amado, A. (2013). *Mecanismos de Prevenção e Detecção de Fraude e o Papel das Red Flags na Detecção da Fraude – O Caso particular do BPN*. (Documento Provisório). Instituto Politécnico de Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/13122/1/Dissertacao%20Provisoria_1-Adquimilson%20Amado.pdf

Araki, A. (2019). *Reinvenção da Proposta de Negócio Design Thinking – Estudo de Caso*. (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.21/12916>

Aziz O.A. (2019). *Auditorias aos Sistemas de Informação com Base no Control Objectives for Information and Related Technology (COBIT)*. (Dissertação de mestrado). Instituto Politécnico de Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/14775/1/Definitiva_Dissertacao_Auditoria_SI_COBIT_20170188_Osman_Aziz_2019%20alteração.pdf

Banco Comercial Portugues S.A. (2023). Relatório & Contas 2022. Disponível em <https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/RelatorioContas/2022/Relatorio-Grupo-BCP-2022.pdf>

Bolton, R. J., & Hand, D. J. (2002). *Statistical Fraud Detection: A Review*.

Cerqueira, R. (2019) *O papel do controlo interno na prevenção/detecção da fraude*. (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Politécnico do Porto. Porto, Portugal. Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/14969/1/Renata_Cerqueira_MA_2019.pdf

Ciribelli, M (2003). *Como elaborar uma dissertação de mestrado através da pesquisa científica*. (e-book). 7Letras. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em https://books.google.pt/books?hl=ptPT&lr=&id=3haJdQ9KRLEC&oi=fnd&pg=PA21&dq=metodologias+de+investigação+cient%C3%ADfica+dissertação&ots=Zz351JJmzA&sig=XvCncN3VxgbPiDx58EU3mbY_oMU&redir_esc=y#v=onepage&q=metodologias%20de%20investigação%20cient%C3%ADfica%20dissertação&f=false

Comissão das Comunidades Europeias. Observações relativas a certas disposições do Regulamento (CE) nº1.606/2022 do Parlamento Europeu e do Conselho. (Consultado a 25 de novembro de 2023) Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32002R1606>

Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (2023) Relatório Anual Consolidado da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. 2022. Disponível em https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Relatorio_Anuar/Amorim_RC22_PT_Completo.pdf

Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (2022) Relatório Anual Consolidado 2021. Disponível em <https://www.amorim.com/pt/investidores/informacao-financieira/relatorios-aneais/vendas-sobem-13-e-ultrapassam-os-830-milhoes-de-euros/4710/>

Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (2022) Corticeira Amorim Relatório e Contas Individuais 2021. Disponível em https://www.amorim.com/xms/files/Investidores/Relatorio_Anuar/Relatorio_e_Contas_Individuais_2020.pdf

COSO (2013). *Internal Control - Integrated Framework*. ISBN 978-1-93735-239-4.

Costa, C. B. (2010). *Auditoria Financeira – Teoria & Prática* (9ª edição). Rei dos Livros. ISBN 978-989-8305-11-4.

CNC (2002). Sistema de Normalização Contabilística – Estrutura Conceptual. Disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/SNC_EC.pdf

CPC (2022). Conselho de Prevenção da Corrupção. Relatório de Atividades 2022. Disponível em https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/ra/rel_actv_cpc_2022.pdf. Consultado a 01-11-2023.

CTT- Correios Portugal, S.A. (2023). Relatório Integrado 2022. Disponível em https://relatoriointegrado2022.ctt.pt/pt?_gl=1*b97v5d*_ga*MTU5ODMwMTYyOS4xNzAxMTAzMjQz*_ga_E7081XHZZ*MTcwMTE5NzgxMi4zLjEuMTcwMTE5NzgxOC41NC4wLjA.

CTT- Correios Portugal, S.A. (2022). Relatório Integrado 2021. Disponível em <https://www.ctt.pt/staticpages/ctt/resultados/2021/reports/002367-2021-12-31.xhtml>

CTT- Correios Portugal, S.A. (2021). Relatório Integrado 2020. Disponível em <https://www.ctt.pt/contentAsset/raw-data/714c0603-9bc1-483e-9bbd-18677576739a/ficheiro/export/CTT%20Relatório%20Integrado%202020%20Final.pdf>

Decreto-Lei nº 109-E/2021. *D.R. I Série*. 237 (09-12-2021) 21- (19-42).

Decreto-Lei nº 166/98. *D.R. I Série-A* 144 (25-06-1998) 2814-2816.

Decreto-Lei n.º224/2008 de 20-11-2008

Deloitte Corporate Finance, AS (2022). *Corruption & Fraud Survey Portugal 2022 – The path to integrity*. Disponível em <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/pt/Documents/Financial-Advisory/Corruption-and-Fraud-Survey-2022.pdf>

Directiva 2006/43/CE de 17 de Maio de 2006. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006L0043&from=nl>

Domingues, R. (2018). *A importância do controlo interno e do compliance na prevenção da fraude*. (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Instituto Politécnico do Porto. Porto, Portugal. Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/13262/1/Ricardo_Domingues_MAA_2018.pdf

EDP – Energias de Portugal, S.A. (2023). Relatório Anual Integrado 2022. Disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/investidores/informacao-investidor/resultados-e-relatorios#resultados-e-relatorios>

EDP – Energias de Portugal, S.A. (2022). Relatório e Contas 2021. Disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/investidores/informacao-investidor/resultados-e-relatorios#resultados-e-relatorios>

EDP – Energias de Portugal, S.A. (2021). Relatório e Contas 2020. Disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/investidores/informacao-investidor/resultados-e-relatorios#resultados-e-relatorios>

EDP Renováveis (2023). Relatório de Resultados 2022. Disponível em https://www.edpr.com/sites/edpr/files/2023-02/EDPR_FY22_RelatorioResultados.pdf

EDP Renováveis (2022). Relatório de Resultados 2021. Disponível em https://www.edpr.com/sites/edpr/files/2022-02/EDPR_FY21_ResultsReport_PT.PDF

EDP Renováveis (2021). Relatório de Resultados 2020. Disponível em https://www.edpr.com/sites/edpr/files/2021-02/EDPRenovaveis_YE20_Relatorio_de_Resultados.pdf

Elbling, P. (2015). *Fraude e Suas Implicações em Auditoria*. (Dissertação de mestrado). Instituto Politécnico de Lisboa. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/6574/1/Dissertação%20-%20Pedro%20Elbling%20%20V.Final%28Completa%29.pdf>

European Anti-Fraud Office (OLAF). Eu Monitor. Disponível em <https://www.eumonitor.eu/9353000/1/j9vvik7m1c3gyxp/vh77kouqbwrr>. Consultado em 01-11-2023.

Galp (2023). Relatório Integrado de Gestão 2022. Disponível em <https://www.galp.com/corp/Portals/0/Recursos/Investidores/SharedResources/Relatorios/pt/2022/AIRGalp2022PT1Book1IMRFull.pdf>

Galp (2022). Relatório Integrado de Gestão 2021. Disponível em <https://www.galp.com/corp/Portals/0/Recursos/Investidores/SharedResources/Relatorios/PT/2021/AIRGalp2021PT2book1IMRFull.pdf>

Galp (2021). Relatório Integrado de Gestão 2020. Disponível em <https://www.galp.com/corp/Portals/0/Recursos/Investidores/SharedResources/Relatorios/PT/2020/GalpRC20RIG.pdf>

Grandar, Amir. (2022). *An ounce of prevention – internal control and fraud*. Accountants, Chartered. Artigo Científico. Austrália. Disponível em <https://www.charteredaccountantsanz.com/news-and-analysis/insights/opinion/an-ounce-of-prevention-internal-control-and-fraud>

Gonçalves, S. (2011). *Fraude de Relato Financeiro – Procedimentos de auditoria em resposta aos riscos avaliados de distorção material das Demonstrações Financeiras em virtude do reconhecimento inadequado do rédito (ISA 240, NCRF 20)*. Revisores e Auditores, N.º 52, 13-21.

Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (2023). Relatório Annual Integrado 2022. Disponível em <https://greenvolt.com/wp-content/uploads/2023/04/PC85544.pdf>

Ibersol – SGPS, S.A. (2023). Relatório e Contas 2022. Disponível em https://www.ibersol.pt/investidores/relatorio-contas/2022/Relatorio_Contas_2022.pdf

Ibersol – SGPS, S.A. (2022). Relatório e Contas 2021. Disponível em <https://www.ibersol.pt/investidores/relatorio-contas/2021/Ibersol2021.pdf>

Ibersol – SGPS, S.A. (2021). Relatório e Contas 2020. Disponível em <https://www.ibersol.pt/investidores/relatorio-contas/2020/ibersol-rc2020-pt/index.html>

IFAC. (2011). *Global Survey on Risk Management and Internal Control*. (Information Paper, e-book). Professional Accountants in Business Committee. Disponível em <https://www.ifac.org/knowledge-gateway/preparing-future-ready-professionals/publications/global-survey-risk-management-and-internal-control>

Inácio, H.C. (2014). *Controlo Interno – Enquadramento Teórico e Aplicação Prática*. Lisboa. Editora: Escolar Editora. ISBN: 978-972-592-454-9.

Institute of Internal Auditors (IIA). (2019). *Declaração de Posicionamento do IIA. Fraude e Auditoria interna. A avaliação dos Controlos de Fraude é fundamental para o sucesso*. USA: Institute of International Auditors, Inc. Disponível em <https://www.theiia.org/globalassets/documents/resources/fraud-and-internal-audit-assurance-over-fraud-controls-fundamental-to-success-april-2019/fraud-and-internal-audit.pdf>. Consultado em 01-11-2023.

IAS 1 (n.d.). Apresentação de Demonstrações Financeiras. Disponível em https://www.oroc.pt/Uploads/normativo_tecnico/contabilidade/IAS/IAS%201.pdf

ISA 240 (2010). As Responsabilidades do Auditor relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras. Disponível em <https://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A013-2012-IAASB-Handbook-ISA-240-PT.pdf>

ISA 315. International Standard on Auditing (Revised 2019). (2019). *Conforming and Consequential Amendments to Other International Standards Arising from ISA 315 (Revised 2019)*. Disponível em <https://www.ifac.org/system/files/publications/files/ISA-315-Full-Standard-and-Conforming-Amendments-2019-.pdf>

ISA 450 (2009). *International Standard on Auditing 450. Evaluation of Misstatements Identified during the audit*. Disponível em https://www.ifac.org/_flysystem/azure-private/publications/files/A022%202012%20IAASB%20Handbook%20ISA%20450.pdf

ISA 706 (2015). *International Standard on Auditing 706*. Disponível em <https://www.iaasb.org/publications/international-standard-auditing-isa-706-revised-emphasis-matter-paragraphs-and-other-matter>

Jerónimo Martins (2023). Relatório & Contas 2022. Disponível em <https://www.jeronimomartins.com/wp-content/uploads/01-DOCUMENTS/Investor/Reports/RelatorioContasJM2022naoESEF.pdf>

Jerónimo Martins (2022). Relatório & Contas 2021. Disponível em <https://www.jeronimomartins.com/wp-content/uploads/01-DOCUMENTS/Investor/Reports/RelatorioContasJM2021naoESEF.pdf>

Jerónimo Martins (2021). Relatório & Contas 2020. Disponível em <https://www.jeronimomartins.com/wp-content/uploads/01-DOCUMENTS/Investor/Reports/RelatorioContasJM2020.pdf>

Jornal Económico (2022). *PSI-20 reduzido a 15 cotadas. Ibersol, Novabase, Pharol, Ramada fora da bolsa de Lisboa*. (consultado a 25 de novembro de 2023). Disponível em <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/psi-20-reduzido-a-15-cotadas-ibersol-novabase-pharol-ramada-fora-da-bolsa-de-lisboa-860076/>

Lakatos, E. & Marconi, M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. (5.ª Edição). São Paulo. Editora Atlas S.A. ISBN 85-224-3397-6

Lei nº 93/2021. D.R. *I Série*. 244 (20-12-2021) 3-15.

Lei Sarbanes Oxley. The Sarbanes Oxley Act (2002). Disponível em <https://sarbanes-oxley-act.com>

Leitão, P (2014). *Elaboração de Proposta de Manual de Controlo Interno do Grupo Derovo*. (Dissertação de mestrado). Instituto Politécnico de Coimbra. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. Coimbra, Portugal. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/13511/1/Paulo_Leitao.pdf

Lopes, I.T., (2022). *Auditoria Financeira: Do Controlo Interno ao Controlo Externo Independente*. (2ª Edição). Lisboa, Portugal. Editora Almedina. ISBN 978-989-400-5735

Lopes, J. (2017). *O auditor e a deteção de fraude – uma revisão da literatura*. (Dissertação de mestrado). Universidade de Aveiro – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro. Aveiro, Portugal. Disponível em <https://ria.ua.pt/bitstream/10773/22922/1/O%20Auditor%20e%20a%20Deteção%20de%20Fraude%20-%20Uma%20Revisão%20da%20Literatura.pdf>

Maia, A .J. (2021) *Riscos de fraude e corrupção, no Programa de Financiamento Europeu Reflexões e Alertas. Fraude e Corrupção na Atribuição e Utilização de apoios financeiros da União Europeia – Algumas Lições do Passado*. Coimbra, Portugal. Almedina. ISBN 978-972-409587-5.

Martins I. & Morais, G. (2007). *Auditoria Interna – Função e Processo*. 3ª Edição. Lisboa: Áreas Editora. ISBN: 978-989-8058-11-9.

Meireles, M (2020). *A importância e o contributo do controlo interno para a auditoria externa*. (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Instituto Politécnico do Porto. Porto, Portugal. Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/17386/1/Maqueline_Meireles_MA_2020.pdf

Mota-Engil (2023). Relatório e contas consolidadas 2022. Disponível em <https://www.mota-engil.com/wp-content/uploads/2023/04/RC2023.pdf>

Mota-Engil (2022). Relatório e contas consolidadas 2021. Disponível em <https://www.mota-engil.com/wp-content/uploads/2022/04/Mota-Engil-RC-Consolidado-2021.pdf>

Mota-Engil (2021). Relatório e contas consolidadas 2020. Disponível em https://www.mota-engil.com/wp-content/uploads/2021/04/ME-SGPS_RC-Individual-2020.pdf

NOS SGPS, S.A. (2023). Relatório Anual Integrado 2022. Disponível em <https://media.nos.pt/institucional/023002-2022-12-31.xhtml>

NOS SGPS, S.A. (2022). Relatório Anual Integrado 2021. Disponível em https://www.nos.pt/content/dam/nos/institucional/investidores/investidores_pt/resultados-e-apresentações/resultados/resultados-2021/20220229_NOS_RelatorioIntegrado_2021_PT.pdf

NOS SGPS, S.A. (2021). Relatório Anual Integrado 2020. Disponível em https://www.nos.pt/content/dam/nos/institucional/investidores/investidores_pt/resultados-e-apresentações/resultados/resultados-2020/RC_NOS_2020_PT.pdf

Novabase (2023). Relatório e Contas 2022. Disponível em <https://content.novabase.com/storage/uploads/005515-2022-12-31.xhtml>

Novabase (2022). Relatório e Contas 2021. Disponível em <https://content.novabase.com/storage/uploads/rc-2021-pt-nao-esef.pdf>

Novabase (2021). Relatório e Contas 2020. Disponível em <https://content.novabase.com/storage/uploads/r-e-l-a-t-o-r-i-o-2020-2.pdf>

Pharol, SGPS S.A. (2023). Relatório e Contas Consolidadas 2022. Disponível em https://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Comunicados/2023/03_Março_2023/RContasCons_2022_pt.pdf

Pharol, SGPS S.A. (2022). Relatório e Contas Consolidadas 2021. Disponível em https://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Relatorios/2022/RContasCons_2021_pt.pdf

Pharol, SGPS S.A. (2021). Relatório e Contas Consolidadas 2020. Disponível em https://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Relatorios/2021/RContasCons_2020_pt.pdf

Pires, A. I. M. (2008). *Impacto da Lei Sarbanes-Oxley no Sistema de Controlo Interno das Empresas Cotadas nos EUA – O Caso Português*. (Dissertação de mestrado). Universidade Aberta, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/586/1/TMCA_AnaPires.pdf

Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (2023). Relatório e Contas 2022. Disponível em http://www.ramadainvestimentos.pt/pt/comunicados/2023_1.html

Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (2022). Relatório e Contas 2021. Disponível em <https://cgov.pt/images/ficheiros/ram-2021/ramada-2021.pdf>

Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (2021). Relatório e Contas 2020. Disponível em https://www.ramadainvestimentos.pt/pt/investidores/relatorios_1/2020_1.html

Rashid, M. Khan, N. U., Riaz, U., & Burton, B. (2023). *Auditors' perspectives on financial fraud in Pakistan-audacity and the need for legitimacy*. Journal of Accounting in Emerging Economies, 13 (1), 167-194.

Regulamento da CMVM nº1/2022. Deveres de informação dos emitentes. Disponível em <https://www.cmvm.pt/PIInstitucional/Content?Input=AE6DF6876A9BFFA13881721C2>

A391879BB63267840442254F9D1B931CA390D1F82EBC02D11D1C81794C30523344496C3

REN (2023). Relatório Integrado 2022. Disponível em <https://www.ren.pt/media/wsdg3rgd/relatório-integrado-2022-versão-esef.xhtml>

REN (2022). Relatório Integrado 2021. Disponível em https://ren.pt/media/w0in2n01/ren_relatório-anual.pdf

REN (2021). Relatório Integrado 2020. Disponível em <https://www.ren.pt/media/ybch1idn/relatório-e-contas-2020.pdf>

Semapa (2023). Relatório Anual 2022. Disponível em https://www.semapa.pt/sites/default/files/comunicados/SEMAPA_RA_2022_Nao_ESEF.pdf

Semapa (2022). Relatório Anual 2021. Disponível em <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Report-Anual-Ano-2021-nao-ESEF.pdf>

Semapa (2021). Relatório Anual 2020. Disponível em <https://www.semapa.pt/wp-content/uploads/2023/12/Report-Anual-Ano-2020.pdf>

Singleton, T. W., & Singleton, A. J. (2010). *Fraud Auditing and Forensic Accountig* (3.ª edição). New Jersey: John Wiley & Sons.

Sonae (2023). Relatório Anual Integrado 2022. Disponível em https://sonae.pt/fotos/ag/relatoriointegrado_2022_pt_723716621642cbc3c4f93b_1243220884642cc3a3105cd.pdf

Sonae (2022). Relatório Anual Integrado 2021. Disponível em https://www.sonae.pt/fotos/dados_fin/rc2021ptnaoesef_1660120231626b7f3c77f35.pdf

Sonae (2021). Relatório Anual Integrado 2020. Disponível em https://www.sonae.pt/fotos/dados_fin/rc2020pt_740705753608c4f98c0794.pdf

Sousa, C. (2023). A auditoria na deteção e prevenção da fraude no relato financeiro. (Dissertação de mestrado). Universidade de Coimbra. Coimbra, Portugal. Disponível em <https://estudogeral.uc.pt/retrieve/263915/CATARINA%20BRÁS%20DE%20SOUSA-RELATÓRIO%20FINAL.pdf>

WELLS, Joseph T. – *Fraude na Empresa: Prevenção e deteção*. 2ª edição. Coimbra: Edições Almedina. AS, 2009. ISBN 978-972-4037-57-8

Visão (2009). A Auditoria (Forense) e a Fraude [Web site]. Disponível em <https://visao.sapo.pt/atualidade/economia/2009-03-26-a-auditoria-forense-e-a-fraudef501807/>

The Institute of Internal Auditors (2020). *Modelo das Três Linhas do IIA 2020*. Disponível em <https://www.theiia.org/globalassets/documents/resources/the-iias-three-lines-model-an-update-of-the-three-lines-of-defense-july-2020/three-lines-model-updated-portuguese.pdf>

Tribunal de Contas (1999). Manual de auditoria e Procedimentos-Volume I. Lisboa, Portugal. Disponível em: https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/Manual_vol1.pdf. Consultado em 01-11-20

Apêndice

Apêndice 1

Entidade PSI-20	Matérias Relevantes Identificadas	Testes efetuados		
		2022	2021	2020
Galp	-Recuperabilidade das participações financeiras em empresas subsidiárias e associadas.	6	6	6
Corticeira Amorim	- Inventários; - Provisões e contingências; - Aquisição do grupo SACI; - Valorização/imparidade dos investimentos em subsidiárias.	6 5 6 N/A	N/A 5 N/A 4	7 5 N/A N/A
BCP	- Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos; - Recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos; - Valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda; - Contingências legais relacionadas com empréstimos indexados ao Franco Suíço concedidos pela subsidiária Bank Millennium; - Responsabilidades com pensões de reforma; - Fundo de Resolução.	6 6 5 8 8 10	6 6 5 9 8 10	7 6 4 8 7 8
Semapa	- Recuperabilidade do goodwill, AI e outros AFT; - Determinar do justo valor dos ativos biológicos; - Incerteza quanto aos tratamentos do imposto sobre o rendimento.	5 6 5	5 6 5	5 6 5

EDP	- Estimativas associadas às vendas de energia;	5	5	5
	- Transações de partes de capital;	7	5	5
	- Instrumentos financeiros derivados;	5	5	6
	- Pensões e benefícios pós-emprego;	6	6	6
	- Recuperabilidade de ativos não correntes;	N/A	4	6
- Enquadramento regulativos e legais.	4	4	4	
EDP Renováveis	- Avaliação da recuperação do valor contabilístico de certos activos não correntes do Grupo;	7	7	7
	- Acordo de empresa comum offshore;	4	4	4
	- Venda de participações de controlo em filiais que não são consideradas como um negócio;	4	4	4
	- Reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros derivados.	3	3	3
Mota-Engil	- Reconhecimento do rédito de contratos de construção;	N/A	8	8
	- Imparidade e valorização de ativos não correntes;	N/A	10	6
	- Valorização de contas a receber e reconhecimento de imparidades;	N/A	11	11
	- Aquisição de controlo de entidades.	N/A	N/A	4
	- Provisões e contingências;	N/A	11	11
	- Valorização de inventários imobiliários e propriedades de investimento;	N/A	3	3
	- Mais-valia decorrente de perda de controlo do negócio do Turismo no México;	N/A	7	N/A
	- Valorização de investimentos financeiros e contas a receber de empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos;	5	N/A	N/A
	- Contingências fiscais.	8	N/A	N/A

Nos	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecimento e mensuração do rédito; - Imparidade do Goodwill e das Participações Financeiras; - Capitalização de gastos e aferição de vidas úteis atribuídas a AFT, AI e encargos com contratos de clientes; - Reconhecimento, mensuração e divulgação de contingências de natureza fiscal, regulatória e legal; - Imparidade de saldos a receber de clientes. 	5	5	5
		4	4	4
		4	4	4
		8	8	8
		3	3	3
REN	- Mensuração subsequente dos investimentos em subsidiárias e associadas.	4	4	4
Sonae		-	-	-
CTT	<ul style="list-style-type: none"> - Benefícios aos empregados; - Recuperabilidade do Goodwill da 321 crédito; - Imparidade para créditos a clientes; - Concessão de crédito à habitação; - Reconhecimento do rédito; - Apuramento de perdas por imparidade no crédito. 	6	6	5
		6	6	7
		7	N/A	8
		N/A	N/A	7
		7	7	5
		N/A	7	N/A
Jerónimo Martins	- Partes de capital e empréstimo e subsidiárias.	6	6	6
Altri	<ul style="list-style-type: none"> - Imparidade do Goodwill; - Ativos biológicos; - Grupo de ativos detidos para distribuição aos accionistas. 	3	3	3
		8	8	8
		6	4	N/A
Greenvolt	<ul style="list-style-type: none"> - Matéria e restrições à utilização e distribuição; - Tratamento contabilístico de concentração de atividades empresariais; - Imparidade de Goodwill. 	N/A	N/A	1
		8	8	N/A
		7	7	N/A

Ramada	- Imparidade de contas a receber; - Imparidade de Propriedades de investimento; - Imparidade de investimento na Socitrel.	N/A N/A 6	N/A N/A 6	6 4 N/A
Ibersol	- Recuperabilidade dos ativos não correntes (AFT) direitos de uso, goodwill e ativos intangíveis; - Impactos das concessões de rendas e contratos de locação; - Mensuração do direito de uso e das responsabilidades com locações; - Valorização de investimentos financeiros, empréstimos concedidos a subsidiárias.	N/A N/A N/A 8	8 N/A 5 N/A	9 5 N/A 8
Pharol	- Mensuração do investimento na Oi, AS; - Mensuração do investimento em títulos de dívida emitidos pela Rio Forte Investments; - Mensuração das carteiras de investimentos em ativos financeiros.	4 6 6	5 6 N/A	5 6 N/A
Novabase	- Investimentos financeiros; - Reconhecimento do rédito; - Recuperabilidade do Goodwill; - Recuperabilidade de ativos por impostos diferidos.	4 N/A N/A N/A	N/A 5 5 3	4 N/A N/A N/A